



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.878

João Pessoa - Quinta-feira, 01 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.526/2007** João Pessoa, 31 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), tendo em vista o feriado do dia de finado. **R E S O L V E** determinar que o expediente em todos os Órgãos do Ministério Público no dia 01/11/07 (Quinta-feira) se desenvolva no horário das 07 às 13:00 horas.  
**CUMpra-SE Publique-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## EDITAIS PARTICULARES

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL**  
**AV. JOÃO MACHADO S/N – 5ª ANDAR – JAGUARIBE**  
**58.013-529 – JOÃO PESSOA-PB**  
**TELEFONES: (83) 3208-2489 E 3208-2490**

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc...  
**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação de Execução, processo nº 200.2007.009.033-3, promovida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** em face de **LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO**, que não sendo encontrado no endereço constante dos autos, mandou expedir o presente Edital para que o executado, **LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO**, seja citado, para que pague o débito, no valor de R\$ 558.483,89 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 03 (três) dias, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 659, CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, contados da data final da dilação do prazo assinada pelo MM Juiz, conforme despacho, às fls. 62. **CUMpra-SE**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa e Comarca de igual nome, Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 2007. Eu, Carolina Azevedo Almeida da Silva, Técnica Judiciária, digitei e assino.  
**ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO**  
Juiz de Direito.

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Drª. MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA SARMENTO, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOUSA – PB, NA FORMA DA LEI, ETC.  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório da 2ª Vara, nos termos da Ação Monitoria n.º 037.2006.006.346-0, movida pelo **Banco do Nordeste do Brasil S/A** em desfavor de **Carlos Estrela de Oliveira**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 011.006.388-06, com endereço na Rua André Gadelha, 87, Bairro André Gadelha, Sousa/PB. Certifico o Oficial de Justiça encarregado das diligências, que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, pelo que determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital, pelo qual fica o promovido **CARLOS ESTRELA DE OLIVEIRA CITADO** para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 4.843,16 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), no prazo de 15 dias, ficando ainda a parte de que poderá embargar a presente demanda em igual prazo, sob pena de não o fazendo, ou em caso de rejeição dos embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, ao 01 de outubro de 2007. Eu, Herlânio Fernandes Pimenta, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevo.  
**CUMpra-SE**.  
**MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA SARMENTO**  
JUIZA DE DIREITO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**  
**17ª VARA CÍVEL**

## EDITAL DE CITAÇÃO (prazo 20 dias)

O Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste juízo ação de Consignação em Pagamento, processo de nº 200.2007.742.817-1 promovido por Luiz Ramos Cavalcanti e Outros em face de Denise de Siqueira Figueiredo e outro.  
Consiste a finalidade do presente edital em CITAR DENISE DE SIQUEIRA FIGUEIREDO, VALDENISE DE SIQUEIRA FIGUEIREDO, HÉLIA DE SIQUEIRA FIGUEIREDO e HÉLIO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, levantem as importâncias depositadas relativas aos alugueis do imóvel objeto da ação ou ofereçam resposta, observando o contido no art. 896 e inciso do CPC. Não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.  
O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei.  
Digitado e assinado por Adalberto Sarmento de Lima Silva, Técnico Judiciário.  
João Pessoa, 19 de outubro de 2007.  
**MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ**  
Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

## TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**CORREGEDORIA REGIONAL**

**EDITAL SCR – 024/2007**

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no período de 06 a 09 de novembro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o Ilustríssimo Senhor Diretora de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 08, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional na sede do Tribunal. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos trinta e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria, subscrevi.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente e Corregedora

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**COMUNICADO**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO comunica que os processos remanescentes das pautas dos dias 30 e 31 de outubro de 2007 serão julgados nos dias 6 e 7 de novembro do mesmo ano, sem prejuízo da pauta ordinária referente ao mesmo período.  
A medida tem caráter excepcional e justifica-se pela ocorrência dos feriados dos dias 01 e 02 de novembro.  
Publique-se no “website” deste Regional, bem como no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.  
Ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, por meio de seu Presidente, bem como ao Ministério Público do Trabalho, observando-se as cautelas de estilo.  
João Pessoa, 31 de outubro de 2007.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente do TRT 13ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**PORTARIA TRT GP Nº 538/2007**  
**João Pessoa, 31 de outubro de 2007**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 14868/2007, **R E S O L V E**  
**Exonerar, a pedido**, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR**, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 14, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, a contar de 30.10.2007.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT GP Nº 539/2007**

**João Pessoa, 31 de outubro de 2007**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 14375/2007, **R E S O L V E**  
**I - Dispensar** o servidor **SINVAL FERREIRA FILHO**, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, da Função Commissionada de Assistente Secretário - FC-05, da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa.  
**II - Nomear** o servidor **SINVAL FERREIRA FILHO**, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa.  
**III - Esta portaria entra em vigor a contar da publicação.**  
Dê-se ciência.  
Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB**

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATÇÃO DE BENS PENHORADOS (PROJETO ARREMATAR).**

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO – PB, ALEXANDRE ROQUE PINTO, FAZ SABER QUE NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 11:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, SITUADA NA RUA ESCREVENTE MARIA JANSEN, S/N, CENTRO, MONTEIRO - PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇ. O BENS CONSTITUTOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

**VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB:**

**1) Processo:** 06/1995 (carta precatória)  
**Exequente:** Antônio Lopes dos Santos  
**Executado:** SERVIP – Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva LTDA  
**Valor da Execução:** R\$ 21.459,89  
**Bem:** 01 fazenda denominada Malhada da Quixaba, pertencente ao Senhor Francisco Marinho Neto, registrada no Cartório Viton do Único Ofício de Sumé – PB, conforme registro sob o número 01 da matrícula 249, fl. 157 do livro B-02, em 17 de fevereiro de 1977, com área de 250 hectares, possuindo as seguintes

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



benfeitorias: 01 casa medindo 06x12 metros, com portas e janelas em madeira, eletricidade e sem água encanada e esgoto; 01 depósito medindo 04x08 metros, com 01 porta em madeira; 01 poço/cacimbão, com retirada manual de água; e 01 açude com aproximadamente 05 hectares. Limites: ao norte, com terras do Senhor Severino Zuzu e Sebastião Coutinho; ao sul, com herdeiros do Senhor Manoel Paulino de Souza; ao nascente, com terras do Senhor Leocádio Alves Siqueira e da Senhora Iraci Levi de Lima, por cercas; e ao poente, com terras de Cícero Israel e José Henrique, todos com limites certos e conhecidos. Avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**2) Processo:** 216.2001.014.13.00-6 (carta precatória)  
**Exequente:** INSS  
**Executado:** Raul da Costa Leão Filho  
**Valor da Execução:** R\$ 450,51  
**Bem (penhora no rosto dos autos):** Um terreno para construção, medindo 10 metros x 25 metros, localizado no Bairro Vertentes, na Cidade de Serra Branca – PB, sem escritura no Cartório de Registro de Imóveis, somente com escritura particular de compra e venda, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**3) Processo:** 00213.2001.014.13.00-8  
**Exequente:** JURACI ALVES EVANGELISTA  
**Executado:** INÁCIO FEITOSA AMORIM  
**Valor da Execução:** R\$ 5.356,02  
**Bem:** 01 (uma) Casa de alvenaria com 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, copa e banheiro, edificada em terreno de 4,5m X 14,0m, piso em cimento queimado, telhado em madeira e telha, localizada na Rua Manoel Medeiros, 111, Mandacaru, Sumé – PB, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**4) Processo:** 00033.2004.014.13.00-3  
**Exequente (s):** Manoel Correia da Silva e INSS  
**Executado (a) (s):** João Soares de Albuquerque Filho  
**Valor da Execução:** R\$ 18.033,72  
**Bens:** 90 (noventa) cabras mestiças meladas de anglo nubiano e boer, avaliada a unidade em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**5) Processo:** 00010.2006.014.13.00-0  
**Exequente (s):** INSS  
**Executado (a) (s):** Zilteman Romão de Vasconcelos Rita Izabel Leite de Vasconcelos  
**Valor da Execução:** R\$ 876,94  
**Bens:** 02 (dois) garrotes, raça mestiça, com idade de dois (02) anos, avaliados individualmente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**6) Processo:** 00016.2006.014.13.00-8  
**Exequente:** UNIÃO  
**Executado:** Fabiana Mendes Batista do Nascimento  
**Valor da Execução:** R\$ 9.418,09  
**Bens:** A) 01 (UM) TERRENO MEDINDO 01 (UM) HECTARE, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A ESTRADA QUE LIGA A CIDADE DA PRATA – PB AO SÍTIO SÃO FRANCISCO; AO SUL E AO OESTE, COM TERRAS PERTENCENTES AO SENHOR ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS E SUA ESPOSA; E AO LESTE, COM TERRAS PERTENCENTES AO SENHOR JOSÉ IVAN NÉRI. O TERRENO LOCALIZA-SE EM ÁREA PRIVILEGIADA, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TRIFÁSICAS E MONOFÁSICAS, TENDO, NESSE MESMO TERRENO, UMA CERÂMICA EM PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA NO MONTANTE DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS); B) 17.000 (DEZESSETE MIL) TIJOLOS DE 08 (OITO) FUROS, AVALIADOS EM R\$ 1.700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS);

**7) Processo:** 00060.2007.014.13.00-9 (carta precatória)  
**Exequente:** Cícera Maria da Silva  
**Executado:** Paulo Ênio Rabelo de Vasconcelos  
**Valor da Execução:** R\$ 889,77  
**Bens:** a) 01 (um) vídeo cassete avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais); b) 01 (um) centro de sala em madeira avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); c) 01 (um) armário com 04 gavetas avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); d) 01 (uma) mesa em cerejeira 2,00x0,90m avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e) 01 (uma) mesa em fórmica 1,20x0,70m avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta

reais); f) 01 (uma) cadeira em madeira e vime avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).

**8) Processo:** 00185.2001.014.13.00-3  
**Exequente:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**Executado:** José Braulio Japiassu  
**Valor da Execução:** R\$ 212,71  
**Bens:** a) 01 (uma) ovelha (fêmea), raça Santa Inês, com mais ou menos, dois anos e seis meses, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais). b) 01 (um) burrego (macho), raça Santa Inês, com mais ou menos seis meses. Avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**9) Processo:** 00079.1999.014.13.00-4  
**Exequente:** Edcarlos Antonio Tenório Xavier  
**Executado:** Panificadora União  
**Valor da Execução:** R\$ 2.717,75  
**Bens:** a) 01 (um) motor movido a diesel, marca “Kubota TeKko do Brasil” com potência de 11 cv/ 1800 RPM “AS 110- 10278, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**10) Processo:** 00166.1998.014.13.00-0  
**Exequente:** João Vanildo de Sousa  
**Executado:** Supermercado Sumeense (Bom Preço Sumeense)  
**Valor da Execução:** R\$ 1.076,98  
**Bens:** a) 01 (um) balcão térmico marca Termisa , medindo 1,50m em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); b) 01 (uma) máquina de fatar de marca Filizola, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

**11) Processo:** 00240.1996.014.13.00-7  
**Exequente:** Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Petróleo-Pb  
**Executado:** Revenda de Gás Butano Brasilgás da cidade de Ouro velho-Pb  
**Valor da Execução:** R\$ 4.037,21  
**Bens:** a) 50 (cinquenta) vasilhames de botijão de gás de 13kg cada, avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada um, totalizando o importe de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais).

**12) Processo:** 00012.2002.014.13.00-6  
**Exequente:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**Executado:** José Orges Maciel  
**Valor da Execução:** R\$ 674,02  
**Bens:** a) 01 (um) Lavatório para cabelo, em acrílico e madeira, com entradas e saída para água, estofamento, em bom estado, avaliado em R\$ 580,00 ( quinhentos e oitenta reais); b) 01 (um) espelho com moldura, medindo 1,00m x 1,30m, em ótimo estado, avaliado em R\$ 117,43 (cento e dezessete reais e quarenta e três centavos). Totalizando a quantia de R4 697,43 ( seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)

**13) Processo:** 00143.2002.014.13.00-3  
**Exequente:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**Executado:** Sindicato dos trabalhadores Rurais de Suné  
**Valor da Execução:** R\$ 676,09  
**Bens:** a) 01 (um) banco de madeira na cor vermelha. Com 01 metro e meio de comprimento, em bom estado, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**14) Processo:** 00200.2003.014.13.00-5  
**Exequente:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**Executado:** Credilar- Eletromóveis  
**Valor da Execução:** R\$ 514,31  
**Bens:** a) 01 (uma) mesa em cerejeira, medindo 1,60 x 0,80 centímetros, acompanhada com 06 (seis) cadeiras em cerejeira, avaliada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

**15) Processo:** 00144.2002.014.13.00-8  
**Exequente:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**Executado:** Sindicato dos trabalhadores Rurais de Suné  
**Valor da Execução:** R\$ 380,76  
**Bens:** a) 01 (um) aparelho de ondas curtas, marca EMAI, cor amarela, com botões de intensidade (amperagem) e voltagem, em péssimo estado, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**16) Processo:** 00292.2002.014.13.00-2  
**Exequente:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**Executado:** Sindicato dos trabalhadores Rurais de Suné  
**Valor da Execução:** R\$ 647,12  
**Bens:** a) 01 (uma) balança servindo para peso e altura, marca Filizola, na cor branca, em péssimo estado, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**17) Processo:** 00242.2003.014.13.00-6  
**Exequente:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**Executado:** Nilton Cesar de Oliveira  
**Valor da Execução:** R\$ 210,72  
**Bens:** a) 01 (uma) cabra leiteira, raça Sanin, cor branca, pesando 17kg, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais).

**18) Processo:** 00033.2003.014.13.00-2  
**Exequente:** Ana Paula Pereira de Andrade  
**Executado:** Escola Monteiro Lobato  
**Valor da Execução:** R\$ 7.317,73  
**Bens:** a) 01 (um) computador CPU, monitor, teclado, impressora, estabilizador, duas caixas de som, bancada e cadeira, avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). b) 01 (uma) TV Semp 20, com controle remoto avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) c) 01 (um) Vídeo cassete marca CCE, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), d) 01 (um) Aparelho de Som AIWA, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e) 26 (vinte e seis) Cadeiras escolares avaliadas em R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) f) 02 (dois) Bureal c/gavetas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) g) 05 (cinco) cadeiras avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), h) 01 (um) Fichario em aço com quatro gavetas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**19) Processo:** 00170.2001.014.13.00-5  
**Exequente:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**Executado:** Sebastião de Souza Feitosa  
**Valor da Execução:** R\$ 211,94

**Bens:** a) 03(três) Carneiros, de pelagem com as cores amareladas, preta e branca, sem marcação a ferro, com idade entre 18 meses a 24 meses, sem registro, pesando 10 quilos cada animal, totalizando 30 quilos, avaliado em R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

**20) Processo:** 00292.2002.014.13.00-2  
**Exequente:** Adriana Saraiva Chaves de Oliveira  
**Executado:** Farmamed (Enedina Alves Ferreira)  
**Valor da Execução:** R\$ 2.434,11

**Bens:** a) 50 (cinquenta) Dipirona gotas mg, totalizando R\$ 75,00(setenta e cinco reais); b) 10 (dez) Tandene cx c/30 comp. Totalizando R\$ 231,20 (duzentos e trinta e um reais e vinte centavos); c) 02 (dois) Diclofetamol, cx com 100 comp. totalizando R\$ 125,10 (cento e vinte e cinco reais e dez centavos); d) 01 (um) Enjoy cx com 100 comp. totalizando R\$ 31,83 (trinta e um reais e oitenta centavos); e) 01 (um) Albocresil OVL CT 2 STRX3, totalizando R\$ 9,08 (nove reais e oito centavos); f) 01 (um) Albocresil sol FR c/12 ml, totalizando R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos); g) 01 (um) Quinoflox 500 mg, cx c/14, totalizando R\$ 28,71 (vinte e oito reais e setenta e um centavos); h) 02 (dois) Tyflen 750 mg, cx c/ 200, totalizando R\$ 184,36 (cento e oitenta reais e trinta e seis centavos); i) 01 (um) Diasec cx. C/200, totalizando R\$ 63,73 (sesenta e seis reais e setenta e três centavos); j) 03 (três) Acetitol 750 mg, cx c/ 200, totalizando R\$ 225,56 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); l) 01 (um) Tiotrax 150 mg + 100 mg, totalizando R\$ 23,22 (vinte e três reais e vinte e dois centavos); m) 01 (um) Abcalcium B 12 , c/200, totalizando R\$ 14,35 (quatorze e trinta e cinco centavos); n)01 (um) Duchá Ginecológica, totalizando R\$ 27,00 (vinte e sete reais); o)01 (um) Bandagem Elástica, totalizando R\$ 20,00 (vinte reais); p)07 (sete) Perfume de fabricação INPEL, totalizando R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); q) 36 (trinta e seis) Seringas descartáveis 20 ml , totalizando R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); r) 05 (cinco) Biofortonico 500 ml, totalizando R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); s) 01 (um) Nitrofigam, cx c/ 50 de 10mg, totalizando R\$ 94,74 (noventa e quatro reais e setenta e quatro reais); t) 01 (um) Protetor Térmico, totalizando R\$ 20,00 (vinte reais); u) 04 (quatro) Fralda descartavel, totalizando R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); v) 01 (um) Tralen 20g, totalizando R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos); x) 03 (três) Secnidalin, totalizando R\$ 39,15 (trinta e nove reais e quinze centavos). TOTAL R\$ 1.577,34 (hum mil e quinhentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

**21) Processo:** 00187.2003.014.13.00-4  
**Exequente:** INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
**Executado:** José Ronaldo Marques  
**Valor da Execução:** R\$ 1.623,56  
**Bens:** AUTO DE PENHORA DO ROSTO DOS AUTOS (PROC. 00186.2003.014.13.00-0) a) 01(uma) motocicleta, marca Honda, modelo NX, cor azul, 150 CG , tipo LX, partida elétrica, freio dianteiro a disco, placa Nº KJW 0767 cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE , chassi nº 9C2KD0101MR119007, ano 88, em bom estado de uso. Avaliado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocento reais).

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/ 10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL;

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá**

Processo NU: 001410.2002.002.13.00-0  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias  
De ordem da Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva , Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...  
Faço saber pelo presente edital que ficam NOTIFICADO

o reclamado SERVSA – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante MICHELLINY CIBELY DE FREITAS, do inteiro teor da decisão prolatada às fls. 167/183, abaixo transcrita:

DESPACHO  
Recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, ies que atendidos os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se, COM URGÊNCIA, as reclamadas para apresentarem , querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo TGS TÉCNICO GLOBAL SERVICE LTDA, suas respectivas contra-razões ao apelo acima mencionado. Decorridos os prazos acima determinados, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes autos à Instância Superior.

Intime-se a reclamada (por via edital).  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 31 de outubro de 2007. Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretarias

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Av. Odom Bezerra, 184-Shopping Tambiá-Centro**  
**João Pessoa-PB**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**PROC.: 0502.2007.002.13.00-7**

**O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.**

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimado a GEORGIA FERREIRA DOS SANTOS (MADEIREIRA OURO VERDE) atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo **0495.2005.002.13.00-2**, onde é exequente MAGADA BANDEIRA ANDRIOLA, acerca da do despacho exarado à fl. 113 abaixo transcrito:

**CONCLUSÃO**  
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECIDE esta 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB extinguir o processo sem resolução do mérito no tocante ao pedido de multa convencional e, no mais, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por EDNALDO MENEZES DA SILVA em face de GEORGIA FERREIRA DOS SANTOS (MADEIREIRA OURO

VERDE), condenando-se esta a pagar àquele, no prazo legal e com juros e correção monetária, o valor equivalente a: aviso prévio; 13ºs salários de 2005 (02/12) e de 2006 (integral) e de 2007 (1/12); indenização de férias 2005/2006 (integrais) e 2006/2007, proporcionais a 05/12; diferenças de salário; multas do artigo 477 e 467 da CLT; horas extras mais reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%; FGTS mais 40% e indenização do seguro-desemprego.

Ainda, condena-se a reclamada a retificar a data de admissão constante na exordial, a fim de que fique registrado o dia 15.11.2005. O descumprimento dessa obrigação de fazer importará no pagamento de multa diária no equivalente a R\$ 20,00, até o limite de R\$ 600,00, em favor do demandante. Após trinta dias do descumprimento dessa obrigação trabalhista, fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder às anotações cabíveis, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária.

Tudo de acordo com a planilha de cálculos anexa e fundamentos retro expendidos, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 279,23, calculadas sobre R\$ 13.961,35 , valor da condenação. Contribuição previdenciária e fiscal, de acordo com o disposto na Súmula 368/TST.

Transitada em julgado, a decisão deverá ser cumprida espontaneamente pela reclamada no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.

João Pessoa, 23 de julho de 2007.  
ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB  
Juíza do Trabalho Substituta

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 31 de outubro de 2007. Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Miguel Couto, 221, Centro,**  
**João Pessoa-PB—CEP 58010770**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 1195.2006.006.13.00-6**

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados e Arrematações de João Pessoa-PB , em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada, a PADARIA E CONFEITARIA MISTER PÃO LTDA, CNPJ:03.025.901/0001-26, através de seu sócio JOSÉ TORRES FINAZZI MEDEIROS, CPF 012.285.644-93 e RG 3.132.867-SSP/PB com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo **01195.2006.006.13.00-6**, entre partes: Jocielde Menezes de Freitas e Padaria e Confeitaria Mister Pão Ltda., a pagar, em 48 horas, ou garantir a execução , sob pena de penhora, a quantia de R\$547,29(quinzentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), sendo R\$515,84 (quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) referente ao INSS e R\$31,45(trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) de custas processuais, valores atualizados até 01/09/2007, nos termos do despacho adiante transcrito:“V., etc. Defiro o petitório retro na forma do pedido. João Pessoa, 19/10/2007. ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho.” E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito dias do mês de outubro

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Ana Cláudia Viana Machado, Técnico Judiciário, digitei, e eu Antonio Jose da Paz gomes da Silva, Coordenador Substituto da CMJA,,subscrevo.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
JUÍZA DO TRABALHO

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00116.2007.024.13.00-2**. Reclamante: ANA MAIRA RODRIGUES FERREIRA **Reclamado: MARCELO GUIMARÃES TORRES – CNPJ: 24.490.096/0001-81** O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificado **MARCELO GUIMARÃES TORRES**, com endereço incerto e não sabido, sendo reclamado na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **ANA MAIRA RODRIGUES FERREIRA**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte: **DESPACHO**

Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ordem de transferência, a sua confirmação pelo banco indicado.

Em seguida, convolado o numerário em penhora, notifique-se o executado acerca do gravame, com vistas ao prazo a que alude o § 2º do art. 62 da Consolidação dos Provimtos da CGJT (oposição de embargos à execução).

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 23 dias do mês de OUTUBRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00102.2007.009.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogado: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ E SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL Recorrido: IVONEIDE CONCEICAO DINIZ Advogados: ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA e JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI **EMENTA:** DANOS MORAIS EM FACE DE DOENÇA PROFISSIONAL. RESPONSABILIZAÇÃO. PROVA. Para o ressarcimento do dano, é imprescindível a prova da existência do prejuízo, como também de que este decorreu de conduta ilícita do empregador. Constatada, na presente hipótese, que a reclamante esteve em gozo de auxílio-doença, bem como se ausentado anteriormente, por períodos superiores a 15 dias e, após o seu retorno, voltou a desempenhar a mesma função causadora do mal que passou a acometê-la, cumprindo a mesma jornada de trabalho, resta aí demonstrada a inobservância do dever de cautela da empresa, o que se traduz em negligência. Assim, não há como ser afastada a condenação respectiva.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00018.2007.004.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA Advogados: ADRIANO MANZATTI MENDES e JEREMIAS MENDES DE MENEZES Embargado: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE Advogado: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. Hipótese em que a decisão objurgada não se ressente do vício de omissão apontado pela embargante, ante a constatação de que houve pronunciamento expresse sobre os aspectos tidos por omissos. Embargos de declaração rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00311.2007.001.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR) Advogado: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES Recorrido: VALMIR NUNES DE AZEVEDO Advogado: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR **EMENTA:** HORAS EXTRAS. EXCLUSÃO DOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO. PRETENSÃO DESCABIDA. Hipótese em que se mostra descabida a pretensão da reclamada no sentido de serem excluídos do cômputo das horas extras os dias de afastamento, uma vez que a parte descurou-se do dever processual de demonstrar, mediante documentos idôneos, os dias em que houve suposta licença dos serviços por parte do reclamante. Há de se observar, outrossim, a inocuidade da insurgência da recor-

rente calcada na alegação de haver sido quantificado trabalho extraordinário em período de férias, eis que os cálculos se limitaram a considerar tais períodos para fins de cálculos dos reflexos do acréscimo da jornada, como acertadamente deferiu o Juízo a quo. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00944.2006.004.13.01-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargantes: YEDA RIBEIRO COUTINHO BARBALHO CESAR e LILIANE REGIS RIBEIRO COUTINHO BARBALHO SILVA Advogado do Embargante: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA Embargado: BRUNA PATRICIA DA SILVA Advogado do Embargado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DE UMA DAS PARTES. PRESITAÇÃO JURISDICIONAL COMPLETA. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. À luz da Súmula 297/TST, considera-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Nessa linha, observando-se que não há omissões no julgado embargado, retratando os declaratórios tão-somente o inconformismo de uma das partes, rejeitam-se os embargos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00153.2007.012.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos : MUNICIPIO DO LASTRO – PB e ALEXANDRINA RODRIGUES DA SILVA FEITOSA

Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA **EMENTA:** EMPREGADO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que o município tenha instituído o regime jurídico para os seus servidores, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Se não preenche esse requisito constitucional, o funcionário continua submetido aos ditames da CLT. Recurso do reclamado que se nega provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, às fls. 115/120, por ininteligível, suscitada “ex officio” por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos, que a rejeitavam; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação à data anterior à vigência do REJUR. Sem custas. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00144.2007.013.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: MARIA VALENTIM ALVES Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO **EMENTA:** FGTS. DIREITO INDISPONÍVEL DO EMPREGADO. O parcelamento do recolhimento do FGTS junto à CEF não possui o condão de obstaculizar o direito do empregado aos respectivos depósitos, por- que só vincula as partes contratantes. Recurso ordinário não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 01454.2006.002.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: A UNIAO-SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA Advogado: ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER Recorrido: SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA **EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravu Regimental no AI 488.991-0/DF). Dessa feita, em que pese a jurisprudência firmada do TST, acerca da matéria, nos termos da Súmula

nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional, para dar provimento ao Recurso Ordinário da reclamada e excluir da condenação a obrigação de pagar referente ao FGTS.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos às fls. 69/88, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00439.2007.022.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Recorrido: JOSE ALEUDO DA SILVA Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO **EMENTA:** EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente Público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo ser deferido ao servidor, se houver, apenas o pagamento da contraprestação pactuada, relativamente aos dias efetivamente trabalhados, respeitando-se o salário-mínimo/hora. *In casu*, os dias trabalhados foram comprovadamente pagos pelo município demandando, pelo que se impõe a improcedência total da ação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão de 1º Grau, julgar improcedente a demanda. Custas invertidas, porém, dispensadas na forma da lei. João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00274.2006.023.13.00-5Agravu de Petição**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB Advogados: CASSIMIRA ALVES VIEIRA e ANTONIO GABINIO NETO Agravado: JOSE MANOEL DA SILVA Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO TEMPESTIVOS. PROVIMENTO. Hipótese em que, considerando o prazo de trinta dias para opor embargos à execução, no termos do art. 884 da CLT, com a alteração que lhe conferiu a Medida Provisória nº 2180-35/2001, verifica-se que a ação incidental foi manejada dentro do prazo legal. Agravu de Petição provido para declarar a tempestividade dos embargos à execução e, aplicando o art. 515, § 3º, do CPC, julgar as matérias de fundo nos mesmos contidas. AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO EXEQÜENDA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. O erro material é passível de correção ex officio, ou a requerimento dos interessados, ainda que ocorra na fase de execução. No caso dos autos, constatando-se o flagrante erro na decisão exequêndua quanto à delimitação da data de admissão do obreiro, impõe-se o saneamento do lapso e o conseqüente ajuste dos cálculos, em respeito aos limites da litiscontestação, e sob pena de subversão ao primado do devido processo legal e desrespeito ao princípio da segurança jurídica. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. DEFINIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. De acordo com o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, o art. 87 do ADCT, introduzido pela EC 37/2002, que considera com de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial com valor igual ou inferior a 40 salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, e 30 salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios, tem caráter transitório e abre margem para que as entidades de direito público, por força do disposto nos §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, disponham livremente sobre a matéria, de acordo com sua capacidade orçamentária.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para afastar a intempestividade dos embargos à execução e, com permissivo no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, no mérito, determinar o refazimento dos cálculos, limitando a apuração da diferença salarial para o mínimo legal ao período de 01.12.2005 a 13.03.2006, bem como para determinar que se observe os valores previstos na Lei nº 722/2006 do Município de Aroeiras/PB, a fim de estabelecer a modalidade de execução, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que determinava a execução direta dos valores apurados. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 01200.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: C&A MODAS LTDA e CRISTIANE CLEMENTINA DE MELO Advogados: ROBSON DE PAULA MAIA e MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR) **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DE CARGA HORÁRIA. A isonomia funcional implica, necessariamente, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, com igual produtividade e a mesma perfeição técnica, por força do disposto no art. 461 da CLT. O trabalho realizado

em carga horária inferior, somado ao fato de o paradigma já exercer a função há bem mais tempo do que a reclamante, por si só, já demonstra a maior capacitação profissional dele, justificando, assim, o pagamento de salário menor à reclamante, por excluir a identidade absoluta de funções. É irrelevante a mesma nomenclatura atribuída aos cargos, se as atribuições propriamente ditas são diferentes. DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO DA CATEGORIA. CONVENÇÃO COLETIVA. DESCUMPRIMENTO. Mantém-se a concessão de diferenças salariais decorrentes da inobservância pela reclamada do piso da categoria profissional estabelecido em instrumento normativo, ante a ausência de prévio ajuste entre as partes para pagamento de salário proporcional à carga horária e, principalmente, em face da constatação de que essa circunstância encontra sua validade condicionada, em convenção coletiva, à adoção de acordo coletivo específico a esse respeito, com critérios e limites identificados para registro e arquivamento na DRT/PB. Recursos de ambas as partes não providos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por julgamento *contra petita*, argüida pela reclamante (fl. 561); MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial, para restringir a condenação à diferença salarial ao período de vigência das Convenções Coletivas 2005/2006 e 2006/2007, ou seja, de 01.07.2005 até o final do contrato, em 12.08.2006. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 29/10/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00185.2006.024.13.01-8Agravu de Instrumento em Agravu de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: ERICO DE LIMA NOBREGA Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA Agravado: EDSON ALVES DE BRITO **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE NÃO CARACTERIZADO. AGRAVO DE PETIÇÃO CABÍVEL. SEGUIMENTO AUTORIZADO. PROVIMENTO. Não se caracteriza como de mero expediente o despacho que indefere pedido do exequênte para impulsionar a execução, mormente quando as malogradas tentativas para fazer valer o título executivo gera contexto suficiente, per si, para imprimir uma qualificação decisória de relevo à decisão, na medida em que o mesmo poderá, pelo caminho do processo executório, vir a acarretar uma decisão terminativa, quiçá, definitiva, se restar configurada a insolvabilidade do executado. Dessarte, sopesada a situação contextual de cada caso, ao exequênte deve ser assegurada, em plenitude, a possibilidade de discutir uma decisão que, em última análise, inviabiliza o prosseguimento da execução. Agravu de Instrumento provido, a fim de que seja processado o Agravu de Petição.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravu de Instrumento para determinar o seguimento do Agravu de Petição, observando-se o disposto no art. 897, § 7º, da CLT e art. 46, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00185.2006.024.13.01-8Agravu de Petição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: ERICO DE LIMA NOBREGA Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA Agravado: EDSON ALVES DE BRITO **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO DE COMPOSIÇÃO VARIADA. PENHORA. POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade de que se reveste a verba oriunda de restituição de imposto de renda, a teor do disposto no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, concentra-se apenas naqueles rendimentos que tenham natureza salarial. Porém, considerando que a base de cálculo que compõe a declaração anual de rendimentos não se limita à informação do valor percebido como salário com o desconto do imposto retido na fonte, mas sim, de diversas rendas e, ainda, das mais variadas despesas efetuadas pelo contribuinte (Decreto 3.000/1999), é factível que se processe a penhora sobre numerário decorrente da devolução de Imposto de Renda. Agravu de Petição provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao Agravu de Petição para, reformada a decisão à fl. 51, determinar que o Juízo de origem oficie junto à Secretaria da Receita Federal neste Estado, no sentido de que informe quanto à existência de restituição de Imposto de Renda, em favor do executado e, em caso afirmativo, que se processe a penhora de valor suficiente à satisfação do crédito exequêndo, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que não deferia a penhora. João Pessoa, 01 de outubro de 2007.



**PROC. NU.: 00314.2007.008.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos : AMARILDO SANTOS DE LIRA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogados: AMILTON DE FRANCA e FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**EMENTA:** RECURSO DO RECLAMANTE. DESVIO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Inexistindo nos autos elementos suficientes que comprovem o exercício, pelo reclamante, da função de gerente de relacionamento, não há falar em direito a diferenças salariais. Recurso do reclamante não provido. RECURSO DA RECLAMADA. CAIXA EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE DA NR 17. ACORDO COLETIVO. INTERVALOS DO DIGITADOR INDEVIDOS. Constatado que os acordos coletivos da categoria não estendem aos caixas executivos o intervalo especial previsto na NR 17, a sentença deve ser reformada e julgada improcedente a ação. Recurso da reclamada provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00165.2007.025.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A  
Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL  
Embargado: SEVERINO GOMES DA SILVA  
Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO OBJURGADO. INOCORRÊNCIA. Hipótese em que o embargante postula o esclarecimento e modificação do acórdão proferido pelo Colegiado, fulcrando-se na assertiva de que o pronunciamento jurisdicional, ao manter a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, incorreu em contradição, em face da existência de regramento específico na CLT a afastar a incidência de tal cominação no processo do trabalho. A pretensão se mostra descabida, uma vez que a contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios é aquela que ocorre entre as premissas utilizadas pelo julgador ou entre as partes que compõem o corpo da decisão (ementa, relatório, fundamentos e dispositivo), não havendo que se cogitar em aperfeiçoamento quando o defeito enxergado pela parte se baseia em suposta discrepância das razões de decidir com o direito positivado. Também não há omissões a serem saneadas, uma vez que os pontos tidos por ausentes foram devidamente enfrentados na decisão objurgada. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00286.2007.023.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
Recorrido: EVANEIDE CONFESSOR DE SOUSA ALVES  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**EMENTA:** EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. PEDIDO DE INCORPORAÇÃO. EXISTÊNCIA DE NORMATIVO INTERNO DA EMPRESA. INDEFERIMENTO. Em que pesem os termos da Súmula 372 do C.TST, esta não pode se sobrepor à validade e eficácia conferidas aos normativos empresariais em reiterados julgamentos na Corte Superior do Trabalho, regramentos internos que tratam da incorporação do valor da gratificação pelo exercício de função comissionada, não havendo que se falar, por fim, em violação ao princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF/88) ou mesmo ao parágrafo único do art. 468 da CLT. Recurso provido para julgar improcedente o pedido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00120.2007.018.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Areia  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: NPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA  
Advogado: LUCIANO PIRES LISBOA  
Recorrido: GIVANILDO GONÇALVES DE ARAUJO  
Advogado: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO À INDICADA PELO AUTOR. SÚMULA 338 DO TST. A empresa que, com mais de dez trabalhadores, não observa a norma cogente a respeito de manutenção do controle de jornada, contida no art. 74 e parágrafos da CLT, faz gerar presunção de veracidade quanto ao horário indicado pelo empregado. Aplicação da Súmula 338 do TST. VÍNCULO EMPREGATÍCIO INCONTROVERSO. CTPS SEM ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERÍODO DE LABOR. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. COMPROVAÇÃO PELO EMPREGADOR. PREVALÊNCIA. Como regra

geral, compete ao reclamante o encargo de demonstrar a existência de trabalho no período por si anunciado. Inverte-se o ônus, porém, se o reclamado, mesmo negando que o vínculo empregatício se deu no intervalo de tempo aduzido na inicial, o admite em período inferior e sem as devidas anotações na CTPS do empregado (CPC, art. 333, inciso II). Na hipótese, constatada contradição entre a data de ingresso alegada na inicial e aquela informada por ocasião do depoimento do demandante, não obstante confessado pelo empregador que a prestação de serviços se dera de forma irregular, não há, diante do contexto dos autos e da prova testemunhal por este produzida, como acolher os argumentos autorais, em detrimento das seguras e comprovadas afirmações do demandado. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para que se considere 01.09.2006 como data de admissão do reclamante e para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00090.2007.009.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA  
Advogado: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA  
Recorrido: DANIELA ELEUTERIO DE PONTES  
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
**EMENTA:** REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Evidenciando-se no conjunto fático-probatório que a reclamante trabalhava de forma subordinada, onerosa e pessoal, afasta-se a possibilidade de reconhecimento da existência de contrato de representação comercial, alegada pela demandada. PEDIDO DE DEMISSÃO. PROVA DOCUMENTAL. IMPUGNAÇÃO. VÍCIO DE VONTADE NÃO PROVADO. Existente nos autos prova documental quanto à iniciativa da empregada em terminar o pacto laboral, cujo vício da iniciativa não logrou provar no curso da instrução, é de se considerar o pedido de demissão manifestado, com exclusão das verbas rescisórias da condenação.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional quanto à motivação da rescisão contratual, argüida pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer como sendo da reclamante a iniciativa da rescisão contratual e excluir da condenação as seguintes verbas: aviso prévio; multa rescisória do FGTS; e indenização compensatória do seguro-desemprego (quatro parcelas), bem como determinar, ainda, que a reclamada proceda ao depósito do valor correspondente ao FGTS devido na conta vinculada da autora. Custas mantidas. Determinado o envio de cópias das seguintes folhas ao Ministério Público do Trabalho: fls. 0-10, 50-54, 104-107, 132-143 e acórdão. João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00102.2007.012.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Prolator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e MARIA VALDETE ABRANTES DE OLIVEIRA  
Advogados: LINCÓN BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
**EMENTA:** RECURSO DO RECLAMADO. ENTE PÚBLICO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A execução por quantia certa contra os entes públicos permanece submetida aos termos do que estabelece o art. 730 do CPC e observado o disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, sendo-lhes inaplicável a multa prevista no art. 475-J daquele diploma legal. Recurso do reclamado provido, para que seja excluída tal cominação do provimento condenatório. RECURSO DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. VERBA INSTITUÍDA EM PROVEITO DOS SERVIDORES ESTATUATÓRIOS. INDEFERIMENTO. Incontroverso nos autos que toda a relação jurídica havida entre as partes permanece regida pelas normas da CLT, não se aplicando à autora o art. 78 da Lei Orgânica do Município, uma vez que esta verba foi instituída apenas em proveito dos servidores vinculados ao Regime Jurídico Único. Recurso da reclamante não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, renovada pelo Município; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário do Município de Lastro, para declarar a incompetência parcial da Justiça do Trabalho, a partir da publicação da Lei nº 232/2005 (22.08.2005), extinguindo, sem julgamento do mérito, os títulos postulados após essa data, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, bem como, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, mantendo a condenação em relação aos títulos anteriores a 22.08.2005, vencido parcialmente Sua excelência o Senhor Juiz Relator que apenas excluiu do provimento condenatório a referida multa: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento parcial para conceder o adicional por tempo de serviço cujo *quantum* seria apurado em liquidação diária. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00046.2007.004.13.00-8Agravamento em Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: REGINALDO CESARIO DA COSTA  
Advogado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA  
Agravado: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A  
Advogado: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO INSURGÊNCIA. PRECLUSÃO. DESERÇÃO. Configura-se a preclusão quando a parte, em tendo indeferido o seu pedido de benefícios da Justiça Gratuita na sentença, silencia sobre esse aspecto no seu recurso, vindo a reiterar o pedido somente depois da decisão que deixou de receber o seu apelo, por deserto. Os pressupostos objetivos da sentença, dentre eles o preparo, deve ser observado no momento da interposição do recurso, o que não ocorreu na presente situação, eis que mesmo nesse momento, o recorrente permaneceu inerte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva quanto aos fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00062.2007.013.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS  
Recorrido: JACIRA MATILDES DOS SANTOS  
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO  
**EMENTA:** VERBAS TRABALHISTAS NÃO QUITADAS. DEFERIMENTO. A ausência de prova da quitação das verbas postuladas impõe a procedência do pedido. FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só, não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento na conta vinculada do empregado. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 02055.2006.000.13.00-7Ação Cautelar**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Requerente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA- CINEP  
Advogado: MARCIO MARANHÃO BRASILENO DA SILVA  
Requerido: ELOGIO NICACIO XAVIER  
**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. PREPARATÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE SUPERVENIENTE. A teor do que dispõe o artigo 796 do CPC, o processo cautelar é sempre dependente do processo principal, em razão do que a extinção da Ação Rescisória principal sem resolução de mérito, implica, também, na extinção da Ação Cautelar preparatória, igualmente sem resolução de mérito, por carência da ação, decorrente da ausência de interesse superveniente, Artigo 267, VI, do CPC.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, julgar prejudicada a análise da presente Ação Cautelar. João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 29/10/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00013.1994.007.13.00-1Agravamento em Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB  
Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)  
**EMENTA:** MUNICIPIO DE AROEIRAS. EXECUÇÃO EM FACE DE ENTE PÚBLICO. DÉBITO SUPERIOR AO LIMITE DEFINIDO POR LEI MUNICIPAL. PRECATÓRIO. NECESSIDADE. O débito total do Ente Público, Município de Aroeiras/PB, embora possua valor inferior ao disposto no art. 87, II, do ADCT, é superior àquela estatuído na Lei Municipal nº 722/2006 que definiu, para os efeitos legais, os valores referentes às obrigações consideradas de pequeno valor. Agravo de Petição provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar o processamento da execução através do sistema de precatório, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 00167.2007.008.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos : SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA e JAIR DE OLIVEIRA SOUZA

Recorrido: WENIA KATIUSSIA PEREIRA QUEIROZ  
Advogado: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA  
**EMENTA:** SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO. FRAUDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Restando comprovado nos autos que a reclamada principal funcionou como uma entidade de fachada, com a finalidade única de burlar a legislação trabalhista, impõe-se que tal fraude seja colibida e, em consequência disso, reconhece-se o vínculo empregatício da autora com a reclamada principal - Sociedade dos Amigos do Bairro do Catolé. Contudo, o fato de a prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos à reclamante quando a contratação for fraudulenta.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da primeira reclamada, Sociedade de Amigos do Bairro do Catolé, por deserção, argüida de ofício pelo Ministério Público do Trabalho; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso para julgar improcedente a reclamação relativa ao contrato concernente ao período de 23.02.2006 a 22.07.2006, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação em relação ao Município de Campina Grande/PB. Não há custas. João Pessoa, 11 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00722.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CISAL

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FREITAS

Advogados: JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO e FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INSUFICIENTES À NEUTRALIZAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS. CONCESSÃO. Constatada nos autos, por meio de laudo pericial idôneo, a exposição do empregado à situação insalubre, ineffectivamente neutralizada pelos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa, é de se garantir o direito ao adicional de insalubridade, nos moldes em que deferido na sentença. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00084.2007.015.13.00-4Agravamento em Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: MED CONSTRUÇOES LTDA  
Advogados: PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA e: MARCOS PIRES

Agravados: LUCIANO MACENA DE FREITAS e outros 11 – LUIZ SANTIAGO BRANDÃO  
Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
**EMENTA:** AÇÃO ANULATÓRIA. ARREMATACÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. PREÇO VIL. INOCORRÊNCIA. I - Agravo de Petição em ação anulatória de arrematação judicial, que vem calçada em suposta violação dos arts. 687, § 5º, e 692 do Código de Processo Civil, por não ter havido a intimação da devedora acerca da realização da praça e em face da suposta vileza do preço com o qual o bem foi alienado. II - A primeira tese não prospera, uma vez que a veiculação do edital no órgão de imprensa oficial acarreta o seu amplo conhecimento por parte do público, no qual está incluído o devedor. Assim, atingindo o referido ato o seu objetivo jurídico, não há que se cogitar em nulidade da arrematação por ausência de comunicação pessoal ao executado. Para além desta conclusão, há de se considerar que, no caso particular dos autos, os elementos neles acostados evidenciam que a empresa não desconhecia a data designada para a realização da hasta pública, o que torna descabida a pretensão desconstitutiva. III - A segunda tese não encontra melhor sorte, eis que, diante das circunstâncias em que o bem foi levado à hasta pública, após várias tentativas infrutíferas de alienação e tendo presente o desinteresse da parte em levar a bom termo a execução, não se pode apreender como vil o preço de alienação que atinge considerável parcela da avaliação, e que se mostra suficiente para a quitação de boa parte da dívida, em benefício dos exequentes, que há tempos aguardam a efetiva satisfação dos direitos reconhecidos no título judicial. IV - Sentença confirmada. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 01175.2003.003.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrentes/Recorridos: KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA e FERNANDO CLEOFAS DE MELO



Advogados: ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA e PAULO LEITE DA SILVA

**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES. RECURSO DO RECLAMANTE DESPROVIDO. O depoimento pessoal do autor analisado em conjunto com a prova testemunhal apresentada demonstra que na relação mantida entre os litigantes estão ausentes os elementos configuradores do liame empregatício. Por essa razão, mantém-se a decisão recorrida que concluiu pela improcedência dos pedidos formulados na presente reclamatória. RECURSO ORDINÁRIO. DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL LIBERADO EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, POSTERIORMENTE DESCONSTITUÍDA POR AÇÃO RESCISÓRIA. NOVA DECISÃO PROFERIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PARTE NÃO SUCUMBENTE. INADMISSIBILIDADE DO APELO. Havendo liberação do depósito recursal em decorrência de uma sentença transitada em julgado, posteriormente desconstituída por ação rescisória julgada precedente, deve a parte interessada se utilizar de ação própria para postular em Juízo a devolução de valores pagos ao reclamante em virtude de decisão judicial transitada em julgado, posteriormente desconstituída por ação rescisória. É que o recurso ordinário, na hipótese, não ultrapassa a admissibilidade, vez que não houve a sucumbência da reclamada, pressuposto subjetivo de admissibilidade do recurso ordinário, acarretando, conseqüentemente, a ausência do interesse recursal.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de interesse recursal, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00265.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: FERNANDO ANTONIO MENDES DA SILVA  
Advogado: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO  
Recorrido: JONAS RIBEIRO DA SILVA  
Advogado: HOMERO DA SILVA SATIRO  
**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não há vínculo empregatício quando inexistentes os elementos configuradores do liame empregatício, previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Razão por que mantém-se incólume a decisão que reconheceu a inexistência do vínculo laboral entre os litigantes. Recurso ordinário conhecido e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem custas. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00107.2007.005.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: PREFACIO LIVROS E REVISTAS LTDA  
Advogado: HENRIQUE SILVEIRA MELO  
Embargado: KLEBER ROBSON FERREIRA DA SILVA  
Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO REDUZIDA. LIQUIDAÇÃO DO ACÓRDÃO. ACOLHIMENTO. Hipótese em que a sentença de primeira instância foi proferida de forma líquida, tendo a condenação sido reduzida em acórdão prolatado em segunda instância, ao qual não se fez integrar os novos cálculos. No contexto, em louvor à plenitude da prestação jurisdicional, faz-se pertinente integrar à decisão impugnada a demonstrativo de liquidação almejado pela embargante, com as modificações decorrentes do corte havido na condenação originária. Oportuno ressaltar que o esclarecimento de tal jaez traz benefício ao bom termo do processo, já que torna desprovidos uma ulterior fase de liquidação. Embargos acolhidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para explicitar os valores resultantes do acórdão de fls. 390/396, conforme planilha constante no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que dele passará a ser parte integrante. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00255.2007.026.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Recorrido: JOSE PAULO NETO  
Advogado: FRANCISCO DE MORAES LIMA  
**EMENTA:** MOTORISTA. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. CONVENÇÕES COLETIVAS. NÃO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL INDEVIDA. É indevido o pleito de diferença salarial ao empregado que, trabalhando em indústria, enquadra-se na categoria profissional diferenciada de motorista, quando a empresa em que prestou os serviços não teve participação nas negociações que resultaram em normas coletivas, nas quais baseou-se o pedido. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contra-razões; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a diferença salarial decorrente do desvio de função. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00297.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: LUCIANA GURGEL DE AMORIM  
Recorridos: ADERALDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (04)

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS. I - À vista do disposto no art. 458, *caput*, da CLT, a alimentação habitualmente fornecida ao empregado integra o salário para todos os fins, tendo, portanto, nítido caráter remuneratório. II - No caso vertente, constata-se que a verba em questão vem sendo paga aos empregados desde o ingresso na reclamada, fato ocorrido antes do advento das normas coletivas que conferiram caráter indenizatório ao instituto, bem como da adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).III - Nesse contexto, é certo concluir que tais acontecimentos jurídicos não tiveram o condão de retirar a característica remuneratória original do benefício, sob pena de transgressão das normas que asseguram a intangibilidade do direito adquirido e a inalterabilidade do contrato por ato único do empregador. IV - Por tais reflexões, mantém-se o decreto condenatório que impôs à reclamada o pagamento dos valores correspondentes à incidência do auxílio sobre as verbas postuladas, devendo a sentença, entretanto, sofrer um pequeno ajuste, no tocante ao cálculo dos reflexos sobre a participação nos lucros para que guarde a devida obediência aos parâmetros e à vigência das normas coletivas que disciplinam o direito em questão e quanto à restrição da incidência do FGTS apenas sobre as diferenças de VP-ATSERV, VP-GIP (SAL + FUN), 1/3 constitucional de férias e décimos terceiros salários. V - Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para limitar o reflexo do auxílio alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, tomando-se por base 80% do valor do auxílio e restringir a incidência do FGTS apenas sobre as diferenças de VP-ATSERV, VP-GIP (SAL + FUN), 1/3 constitucional de férias e décimos terceiros salários, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00404.2007.005.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: RICARDO DA SILVA COSTA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**EMENTA:** GERENTE DE BANCO. CARGO DE CONFIANÇA SUBORDINADO. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS (CLT, art. 224, § 2º). NÚMERO DE EMPREGADOS ACIMA DE DEZ. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO À INDICADA PELO AUTOR. HORAS EXCEDENTES DEVIDAS.I - O inciso II do art. 62 da CLT encerra norma jurídica de exceção, devendo, por isso, ter seu âmbito de aplicação restrito, não sendo permitido seu elastecimento para abranger situações outras que não as expressamente previstas pelo legislador. Assim, apenas estão excluídos da tutela legal, a respeito da duração normal do trabalho, os gerentes de gestão, equiparados aos diretores e chefes de filial, com os mesmos poderes. II - Constatando-se que o reclamante, mesmo na condição de Gerente de Relacionamento de Agência Bancária, sempre desenvolveu suas atribuições em situação funcional hierarquicamente inferior, sem poderes plenos de mando, ainda que percebendo gratificação superior ao terço do salário do cargo efetivo, impõe-se reconhecer que sua situação enquadra-se na jornada diária normal de 8 (oito) horas, fazendo jus, como extras, às excedentes (CLT, art. 224, § 2º e Súmula 287 do TST).III - Sendo público e notório que a Caixa conta mais de dez trabalhadores em seu quadro funcional, a não-observância de norma cogente a respeito de manutenção do controle de jornada, contida no art. 74, § 2º, da CLT, faz gerar presunção de veracidade quanto ao horário indicado pelo empregado, conforme entendimento cristalizado pela Súmula 338, I, do TST. IV - Recurso ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00333.2006.015.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE JACARAU  
Advogado: ANTONIO GABINIO NETO

Recorrido: ELISANGELA VERISSIMO DA NOBREGA  
Advogado: WALTERLUZIA MARIA EMILIA BRANDAO MENDES

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete à interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso do reclamado provido, para julgar improcedente a demanda.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para excluir da sentença recorrida a cominação da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475, J, do CPC. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 29/10/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB PROC. 00841.2007.009.13.00-8**

EDITAL DE CITAÇÃO, de SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de Maria do Socorro Barbosa de Lima e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A DOUTORA RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande -PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA A SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. ( E CHRISTIANA MARIA COSENTINO WANDERLEY- RESPONSÁVEL), executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 000841.2007.009.13.00-8, que tem como exequêntes, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL., para pagar, em 48(quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$51.046,39( Cinquenta e um mil e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), sendo R\$44.858,74 (Quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) em favor do reclamante, R\$5.319,56(cinco mil trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos) de contribuições previdenciárias, e R\$868,09 (oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos) referentes às custas processuais, com atualização até 31/10/2007, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.

I - À execução, cite-se a executada para pagar o débito executando. II- Proceda o Sr. Oficial de Justiça logo após a citação da executada, a penhora sobre penhora no rosto dos autos do processo 01065.2006.008.13.00-6, referente ao imóvel da executada, devendo a executada ser intimada do Auto de Penhora e Laudo de Avaliação por Oficial de Justiça, na pessoa de Christiana Maria Cosentino Wanderley no endereço situado na rua Maria Vieira César nº 650, Jardim Tavares. III- Em seguida, proceda o Sr. Oficial de Justiça as diligências determinadas no despacho de fls. 39. Campina Grande-PB, 17/10/2007. Renata Maria Miranda Santos - Juíza(a) do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. ( E CHRISTIANA MARIA COSENTINO WANDERLEY- RESPONSÁVEL), foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 05 (cinco) dias da data da publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 31 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. Nº 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**

Diretor de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA**

**Portaria n.º 935/2007 PTRE/SGP/COPES/SERF.** João Pessoa, 23 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Art. 1.º Transferir, no âmbito de todos os setores da Secretaria deste Tribunal, o expediente do dia 16.11.2007, para o dia 14.11.2007, no horário das 08:00h às 19:00h, assegurada 01 (uma) hora para o almoço. Art. 2.º Recomendar que as Zonas Eleitorais, a critério do Juiz Eleitoral, adotem o horário disposto

no artigo anterior, através de ato normativo local amplamente divulgado.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 0519/2007 –STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 25 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ROSÁLIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA, requisitada da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-PB, matrícula nº 61799-7, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 24 (vinte e quatro) a 26 (vinte e seis) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Portaria Nº 520/2007– STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 25 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder ao servidor VALDEZ ALVEZ CABRAL, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0393, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 24 (vinte e quatro) de outubro a 12 (doze) de novembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.870/2007**

**PROCESSO:** EXS nº 338 – Classe 06. **PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba. **RELATOR:** Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

**ASSUNTO:** Exceção de Suspeição suscitada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, nos autos do processo JAUX nº 940/2006.

**EXCIPIENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior. **EXCEPTO:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ELEITORAL** - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal – Preliminar de intempestividade – Conhecimento do fato - Arguição proposta nos cinco dias subsequentes – Rejeição.

- Regimentalmente, é tempestiva a exceção oposta nos cinco dias subsequentes ao conhecimento do fato que motivou a arguição (art. 71, §1º, do RITRE/PB).

**ELEITORAL** - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Interesse no julgamento da causa – Motivo de ordem técnica - Crítica à atuação do juiz como relator de outro feito - Fato estranho ao processo – Arquivamento - Pedido de multa - Litigância de má-fé - Inocorrência – Tese jurídica sustentável – Não incidência do art. 17, VI, do CPC – Não acolhimento.

- Os fundamentos de uma exceção de suspeição devem guardar identidade com fatos relacionados à ação a que se refere.

- Não sendo manifestamente infundado o incidente, não se aplica a litigância de má-fe, ainda que não procedam as razões do excipiente.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, por igual votação, em determinar o arquivamento do incidente, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 117.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao 1º dia do mês de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.871/2007**

**PROCESSO:** EXS nº 341 – Classe 06. **PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

**ASSUNTO:** Exceção de Suspeição suscitada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, nos autos do processo RP nº 208/2006.

**EXCIPIENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior. **EXCEPTO:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ELEITORAL** - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal – Preliminar de intempestividade – Conhecimento do fato - Arguição proposta nos cinco dias subsequentes – Rejeição.

- Regimentalmente, é tempestiva a exceção oposta nos cinco dias subsequentes ao conhecimento do fato que motivou a arguição (art. 71, §1º, do RITRE/PB).

**ELEITORAL** - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Interesse no julgamento da causa – Motivo de ordem técnica - Crítica à atuação do juiz como relator de outro feito - Fato estranho ao processo – Arquivamento - Pedido de multa - Litigância de má-fé - Inocorrência – Tese jurídica sustentável – Não incidência do art. 17, VI, do CPC – Não acolhimento.

- Os fundamentos de uma exceção de suspeição de-



ver guardar identidade com fatos relacionados à ação a que se refere.

- Não sendo manifestamente infundado o incidente, não se aplica a litigância de má-fé, ainda que não procedam as razões do excipiente.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, por igual votação, em determinar o arquivamento do incidente, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 262.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao 1º dia do mês de outubro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.872/2007**

**PROCESSO:** EXS nº 344 – Classe 06.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

**ASSUNTO:** Exceção de Suspeição suscitada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, nos autos do processo RP nº 207/2006.

**EXCIPIENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.

**EXCEPTO:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Preliminar de intempestividade - Conhecimento do fato - Arguição proposta nos cinco dias subsequentes - Rejeição.**

- Regimentalmente, é tempestiva a exceção oposta nos cinco dias subsequentes ao conhecimento do fato que motivou a arguição (art. 71, §1º, do RITRE/PB).

**ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Interesse no julgamento da causa - Motivo de ordem técnica - Crítica à atuação do juiz como relator de outro feito - Fato estranho ao processo - Arquivamento - Pedido de multa - Litigância de má-fé - Inocorrência - Tese jurídica sustentável - Não incidência do art. 17, VI, do CPC - Não acolhimento.**

- Os fundamentos de uma exceção de suspeição devem guardar identidade com fatos relacionados à ação a que se refere.

- Não sendo manifestamente infundado o incidente, não se aplica a litigância de má-fé, ainda que não procedam as razões do excipiente.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, por igual votação, em determinar o arquivamento do incidente, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 115.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao 1º dia do mês de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4878/2007**

**PROCESSOS:** RCDJEs nº 4720, 4721, 4722, 4723, 4724, 4725 e 4728 - Classe 15 (Julgamento em bloco).

**PROCEDÊNCIA:** Conceição – Paraíba (41ª Zona Eleitoral).

**RELATOR:** Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

**ASSUNTO:** Recursos Contra Decisões do Juiz Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, que indeferiram pedidos de transferência eleitoral.

**RECORRENTES:** Marilene Figueiredo Quidute, Cicero Romão Batista, Inaldo Campos de Melo, Luis Moreno de Melo, João Paulo da Silva Batista, José Carlos Batista, Maria Helena da Silva, respectivamente.

**ADVOGADO:** Dr. Joaquim Lopes Vieira - Defensor Público.

**RECORRIDA:** Justiça Eleitoral.

**ELEITORAL - Recurso Inominado - Transferência - Domicílio Eleitoral - Não comprovação - Indeferimento - Certidão circunstanciada do oficial de justiça - Presunção de veracidade não elidida - Desprovimento.**

O domicílio eleitoral caracteriza-se através da comprovação de vínculos patrimoniais, políticos, afetivos, funcionais e laborais do eleitor com a comunidade. Não restando demonstrados tais vínculos, seja através de certidão do oficial de justiça ou mediante provas documentais impõe-se o indeferimento do pedido de transferência eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "DES-PROVIDOS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 08 dias de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4880/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1302 - Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**Relator:** Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.

**Assunto:** Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, referente ao exercício financeiro de 2005.

**Interessado:** Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu Presidente Carlos Marques Dunga.

Prestação de Contas anual. Agremiação Partidária. Exercício financeiro de 2005. Cumprimento das exigências legais. Aprovação.

1 - Exame técnico-contábil procedido pela Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, atestando o cumprimento às determinações legais.

2 - Contas Regulares.

3 - Aprovação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "APROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 08 dias de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO E**  
**INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4884/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1590 - Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.

**Assunto:** Prestação de Contas de Marivaldo Gonçalves, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal - PFL, referente às Eleições de 2006.

**INTERESSADO:** Marivaldo Gonçalves.

**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antônio Souto Maior Filho. Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Candidato não eleito. Cargo de Deputado Estadual. Análise Técnica. Irregularidade. Não comprometimento das contas. Aprovação com Ressalvas.

Aprova-se com ressalvas a prestação de contas do candidato quando a falha existente não compromete a regularidade das contas, nos termos do art. 39, II da Resolução nº 22.250/2006 do TSE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "APROVADAS, COM RESSALVA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 08 dias de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4893/2007**

**PROCESSO:** MS nº 495 - Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

**ASSUNTO:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz Corregedor Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**IMPETRANTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Fábio Andrade Medeiros e Luciano José Nóbrega Pires.

**IMPETRADO:** Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: A Coligação Paraíba de Futuro, por seu representante legal, Dr. Ivan Burity.**

**MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO SEGUIMENTO. GRAVAME À PARTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.**

1. Cabe agravo regimental contra decisão interlocutória que cause gravame à parte, a teor do art. 39 da Lei 8.038/90 e art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Admite-se mandado de segurança contra decisão interlocutória proferida em investigação judicial que impede o seguimento de agravo regimental, deixando-o para julgá-lo juntamente com o mérito.

3. Concede-se a segurança, para determinar a subida do agravo interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: "CONCEDIDA A SEGURANÇA. UNÂNIME. DATRIBUNA, O BEL. LUCIANO NÓBREGA PIRES. VOTOU O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, PARA COMPOR O QUORUM."

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E**  
**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.896/2007**

**PROCESSO:** RCDJE nº 4731 - Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** Marizópolis - 35ª Zona Eleitoral (Sousa) - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juiz da 35ª Zona Eleitoral que indeferiu pedido de transferência de eleitor.

**RECORRENTE:** Valdeci Aguiar.

**ADVOGADO:** Dr. José Lopes Beserra.

**RECORRIDO:** Justiça Pública Eleitoral.

**RECURSO INOMINADO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DILIGÊNCIA. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DECISÃO. INDEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO. RESIDÊNCIA E VÍNCULO LABORAL. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.**

É de se prover recurso que vise a alterar decisão que indeferiu transferência de eleitor, quando este, em sede recursal, comprova residência e vínculo laboral com o município para o qual deseja transferir seu domicílio eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "Deu-se provimento ao recurso - unânime, nos termos do voto do Relator, com fundamento diverso da Dra. Cristina Maria Costa Garcez".

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 18 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4898/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1604 - Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do Partido Popular Socialista - PPS, referente às Eleições de 2006.

**INTERESSADOS:** Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira e Alexei Garcia Leal de Araújo, responsáveis pelo comitê financeiro da campanha.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DE PARTIDO POLÍTICO - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA - DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESAPROVAÇÃO.**

Constatado o descumprimento do que dispõe o art. 4º da Resolução do TSE de nº 22.250/06, deve-se desaprová-la prestação de contas do Comitê Financeiro do Partido Político.

**Vistos,** relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: "DESAPROVADAS AS CONTAS. UNÂNIME".

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa aos 18 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO E**  
**INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4902/2007**

**PROCESSO:** RCDJE nº 4734 - Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** Cajazeirinhas - 31ª Zona Eleitoral - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Juiz Renan de Vasconcelos Neves

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juiz da 31ª Zona Eleitoral, que indeferiu pedido de transferência de eleitores.

**RECORRENTES:** Luiza Rodrigues Calado, Maurileide Araújo Pereira de Sousa e Kalyany Vieira de Lima Cavalcante.

**ADVOGADO:** Dr. Alberg Bandeira de Oliveira.

**RECORRIDO:** O Ministério Público Eleitoral.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**  
**RUA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

**EDITAL Nº. 33/2007**

O Excelentíssimo Sr. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do artigo 32 § 2º., da Lei nº. 9.096/95.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, manda publicar o Balanço Patrimonial do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Cristão - PTC, comunicando a este Juízo que não houve movimentação financeira no exercício/2006.

João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

**Balanço Patrimonial**

Partido : Partido Trabalhista Cristão		Nº Controle: 22561-2118
Órgão do Partido : Municipal	UF/Município : PB/JOÃO PESSOA	Ano: 2006
		Total
1 ATIVO		0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE		
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2 PASSIVO		0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		

JOÃO PESSOA-PB, 01 de outubro de 2007

  
JAIME FERREIRA CARNEIRO  
Presidente

  
ARMANDO BEZERRA CAVALCANTE  
Tesoureiro

  
JOSÉ MARIA DE ANDRADE SOBRINHO  
Contabilista/CRC n.º - 2299/PB



## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000099

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 04/10/2007 13:49**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.00.007883-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA GENI COSTA DE QUEIROZ (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). 1-R. H. 2- Recebo os embargos e suspenso a execução (CPC, artigo 739A, parágrafo 1º), tendo em conta a impossibilidade de expedição de precatório antes do deslinde desta ação. 3- Ao embargado para impugná-los, no prazo legal...

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

2 - 2004.82.00.012917-6 MARLON GOMES NUNES, REPRESENTADO POR SUA AVÓ LUIZA MARIA GOMES DOS SANTOS (Adv. MANOEL PORFIRIO NEVES, JEOFTON COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, com base no CPC, art. 267, III e IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. 7. Custas ex lege. 8. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 9. P.R.I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 93.0018478-4 NATANAEL LOPES DE M. FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por JOSÉ INÁCIO DE SOUZA FILHO e REGINALDO ALVES FEITOSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente. 8. Em face da satisfação da obrigação de fazer em relação a todos os AA., determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9. P. R. I.

4 - 95.0008522-4 JOAQUIM LUIS DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-RH 2-Vista à parte autora da petição (fls.274/278)...

5 - 96.0006402-4 LINDINALVA FERREIRA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 257/259) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.130). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

6 - 96.0007514-0 ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...9. Isto posto, indefiro o recebimento do pedido de reconsideração/apelação (fls. 311/316), restando mantida a decisão de fls. 309/310 por seus próprios fundamentos. 10. Após o decurso do prazo previsto no CPC, art. 522, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

7 - 96.0007864-5 JAIME TAVARES DE MOURA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 299/302) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

8 - 97.0007886-8 FRANCISCO BRASILINO LEMOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x FRANCISCO BRASILINO LEMOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer - aplicação dos Juros Progressivos -, em relação ao credor JOSÉ CIRILO SOBRINHO. 8. Recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 285/287) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 9. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.293). 10. A

impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 11. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 12. Intime(m)-se.

9 - 97.0009220-8 MANOEL MACHADO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MANOEL MACHADO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 226/228) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.232). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

10 - 97.0009774-9 IVONETE MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IVONETE MARIA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 279/282) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 284) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

11 - 97.0010450-8 JOSE BARAUNA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE BARAUNA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 236/239) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.241). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

12 - 97.0010484-2 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 260/263) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 265) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

13 - 97.0010800-7 MARIA DE FATIMA LEAL DE MACEDO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x MARIA DE FATIMA LEAL DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 232/235) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 236) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

14 - 97.0010983-6 ANTONIO DIAS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ANTONIO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 243/245) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 247) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

15 - 97.0011022-2 JOSE PAULO FREIRE E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x JOSE PAULO FREIRE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O despacho (fl. 269) determinou que fosse dado vista aos autores acerca das decisões de fl. 253/255. 3. O advogado dos autores peticionou à fl. 270, requerendo dilação de prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que pudesse localizá-los. 4. Sendo assim, defiro dilação de prazo de 30 (trinta) dias. 5. Intime(m)-se.

16 - 98.0000930-2 JOSE DIAS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE DIAS BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 238/241) no efeito suspensivo e

concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.246). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

17 - 98.0001544-2 ISAAC CABRAL DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ISAAC CABRAL DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 215/218) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.220). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

18 - 98.0005146-5 GERALDO A. SOUZA RODRIGUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x GERALDO A. SOUZA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 255/257) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.264). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

19 - 99.0005975-1 JOSE EUCLIDES DO NASCIMENTO COELHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOSE EUCLIDES DO NASCIMENTO COELHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 133/136) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 138) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

20 - 2000.82.00.001894-4 EDSON GALDINO DA COSTA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x EDSON GALDINO DA COSTA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 165/168) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.170). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

21 - 2000.82.00.009166-0 ERILENE DE SOUZA MATIAS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ERILENE DE SOUZA MATIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 1. O Advogado do autor, Dr. Válter de Melo, requer (fls. 127/130) a execução da verba honorária sucumbencial que entende lhe ser devida, postulando, também, a concessão do benefício da gratuidade judiciária. 2. De início, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita referido, por entender que o requerente, advogado que patrocina centenas de causas, não se enquadra na condição de necessitado conforme disciplina a Lei nº 1.060/50. 3. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) credor(es) dos referidos honorários efetue o pagamento das custas da execução, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, tomando-se como base de cálculo da custas o valor da execução requerida.(fls. 127/130). 4. A ausência de manifestação no prazo referido no item anterior será entendida como desinteresse, ao menos momentâneo, quanto a esse crédito, razão pela qual, após este prazo e o transcorrido em branco o prazo recursal, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o(s) credor(es) requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a execução. 5. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação de seu crédito. 6. Intime(m)-se.

22 - 2002.82.00.006004-0 JORGE LIMEIRA DE FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x JORGE LIMEIRA DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 124) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 117/119) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 124) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

23 - 2006.82.00.006051-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE

FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 46), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

24 - 2006.82.00.006052-5 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

25 - 2006.82.00.006053-7 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 54), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

26 - 2006.82.00.006054-9 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 53), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

27 - 2006.82.00.006055-0 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 53), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

28 - 2006.82.00.006056-2 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 54), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

29 - 2006.82.00.006057-4 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

30 - 2006.82.00.006058-6 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

31 - 2006.82.00.006059-8 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 50), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

32 - 2006.82.00.006060-4 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 51), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

33 - 2006.82.00.006061-6 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 53), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

34 - 2006.82.00.006075-6 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 51), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

35 - 2006.82.00.006076-8 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 53), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

36 - 2006.82.00.006077-0 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

37 - 2006.82.00.006078-1 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido



desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 51), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

38 - 2006.82.00.006079-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 50), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

39 - 2006.82.00.006080-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

40 - 2006.82.00.006081-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

41 - 2006.82.00.006082-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 50), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

42 - 2006.82.00.006083-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

43 - 2006.82.00.006084-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 53), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

44 - 2006.82.00.006085-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

45 - 2006.82.00.006086-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 31), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

46 - 2006.82.00.006108-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 48), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

47 - 2006.82.00.006109-8 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

48 - 2006.82.00.006110-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

49 - 2006.82.00.006111-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

50 - 2006.82.00.006113-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 45), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

51 - 2006.82.00.006114-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

52 - 2006.82.00.006115-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 53), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

53 - 2006.82.00.006117-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 49), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

54 - 2006.82.00.006118-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 50), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

55 - 2006.82.00.006119-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 52), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

56 - 2006.82.00.006120-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 60), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

57 - 2006.82.00.006121-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde o ingresso da petição, defiro em parte o pedido (fls. 58), fixando o prazo em 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

58 - 2005.82.00.008904-3 ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS NA PARAIBA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS NA PARAIBA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$1.000,00 (hum mil reais). 21. Custas ex lege. 22. P.R.I.

59 - 2007.82.00.002976-6 JANDUI GUEDES DE ARAUJO FILHO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

60 - 2007.82.00.005930-8 EVELINE BEZERRA PAIVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Isto Posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem custas. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

61 - 2003.82.00.009925-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE ARAUJO FILHO) x DIOGENES PATRICIO DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...3- ..., intemem-se as partes para requererem a execução dos honorários advocatícios, conforme determinado no item 13 da sentença (fls.112/114). 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto prescrito.

62 - 2006.82.00.007402-0 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI em desfavor de SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, porque inexistiu o alegado excesso de execução. 16. Indeferido, portanto, o pedido de pagamento do crédito através de Requisição de Pequeno Valor- RPV, porque incabível nestes autos. 17. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor apresentado pelo embargado na execução, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 18. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 19. P.R.I.

## 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

63 - 2007.82.00.008529-0 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES) x J EDILSON MEDEIROS & CIA LTDA (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA). 1- R.H. 2- Suspendo o processo principal. 3- Vista ao excepto no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 308). 4- Intime-se.

GO CHAVES) x J EDILSON MEDEIROS & CIA LTDA (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA). 1- R.H. 2- Suspendo o processo principal. 3- Vista ao excepto no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 308). 4- Intime-se.

## 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

64 - 2007.82.00.008530-7 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES) x J EDILSON MEDEIROS & CIA LTDA (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA). 1- R.H. 2- Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 261). 3- Intime-se.

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

65 - 99.0010907-4 ESPÓLIO SILVEIRA SOARES FILHO REP. POR SUA INVENTARIANTE LAURINDA DE SOUZA SOARES E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1- R.H. 2- A vista da certidão supra, cumpra-se a determinação (fls.219/221) no que restar. 3- Expeça-se alvará em favor da inventariante do Espólio de Targino Silveira Soares, LAURINDA DE SOUZA SOARES, no valor constante do saldo informado (fls.235/236). 4- Cumpra-se, com urgência, através de mandado. 5- Em seguida, intemem-se as partes para dizer de sua satisfação.

## 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

66 - 2007.82.00.006477-8 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Após baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(à)(s) Requerente(s), independente de traslado. 3- Intime-se.

67 - 2007.82.00.006479-1 CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Após baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(à)(s) Requerente(s), independente de traslado. 3- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

### Expediente do dia 04/10/2007 13:49

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 94.0008820-5 JOANA DARC VILAR RAMALHO (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). Comparando as informações prestadas pela CEF (fls. 140) e a guia de depósito de fl. 61, fica claro que houve um equívoco, já que o montante depositado pela autora desta ação realmente ingressou na conta 17333-0. Desse modo, não deveria o depósito de R\$ 393,45, efetuado em 06/10/1997, ter sido liberado a FRANCISCO DE ASSIS TEOTONIO, que é pessoa estranha a estes autos. Ante o exposto, oficie-se à CEF para que disponibilize o valor depositado pela autora, devidamente corrigido. Junto ao ofício, remeta-se cópia da guia de fl. 61. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se a autora.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

69 - 2007.82.00.001848-3 SONIA DA SILVA DELGADO (Adv. NORMA DA SILVA MENDONÇA, RAQUEL DA SILVA MENDONÇA, RICARDO DA SILVA MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- Vista à Autora sobre a petição da CEF (fls. 108). 2- Intime-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

70 - 2006.82.00.003625-0 CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, JANAÍNA DE ALMEIDA LYRA DIAS, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada. INTIMEM-SE.

71 - 2006.82.00.005165-2 JOSE NILSON CRISPIM (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada. INTIMEM-SE.

72 - 2006.82.00.007817-7 JOSE MARINHO SOBRINHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 87/97). Publique-se.

Total Intimação : 72  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-71  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-8  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,11,12,14,19,20,21

CARLOS ANDRE BEZERRA-59  
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-70  
 EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-63,64  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-58  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-14  
 EVELINE BEZERRA PAIVA-60  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-3  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,5,6,7,12,13,14,15,16,17  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-18,60  
 FENELON MEDEIROS FILHO-1  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-72  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,11,12  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,7,22  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-68  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,11,12,14,19,20,21  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-18  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,61  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-65  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57  
 JANAÍNA DE ALMEIDA LYRA DIAS-70  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6,7  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,61  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-2  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13  
 JOSE ARAUJO FILHO-61  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,61  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-65  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-62  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-66,67  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-58  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-15  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,61  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-61  
 KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-71  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-69  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,11,18,19,20  
 MANOEL PORFIRIO NEVES-2  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-61  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-8  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-6,7  
 MARIO GOMES DE LUCENA-34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57  
 MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES-63,64  
 MAYRA DE CASTRO MAIA-63,64  
 NADIR LEOPOLDO VALENÇO-70  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-15  
 NORMA DA SILVA MENDONÇA-69  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-9,10,11,12,16,17  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-65  
 PAULO GUEDES PEREIRA-23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4  
 RAQUEL DA SILVA MENDONÇA-69  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-70  
 RICARDO DA SILVA MENDONÇA-69  
 RICARDO DE LIRA SALES-1  
 RICARDO POLLASTRINI-22  
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-68  
 SEM ADVOGADO-2,59,60  
 SEM PROCURADOR-7,9,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,58,66,67,70,71,72  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-62  
 VALTER DE MELO-9,10,11,12,14,16,17,19,20,21  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-72  
 WERTON MAGALHAES COSTA-68  
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-21  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-58

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000100

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

### Expediente do dia 04/10/2007 17:35

## 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2007.82.00.006693-3 CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA e OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2-Vista aos exequentes sobre as petições e documentos da FUNASA (fls.748/749 e 751/754). 3-Intime-se...

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.008389-0 UNIÃO (Adv. LUCIANA MARDUGA FIGUEIREDO) x INALDA MARINHO RIBEIRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARGARIDA PEIXOTO WANDERLEY (Adv. MARIA ADETTE PEIXOTO WANDERLEY). 1-R.H. 2- Recebo os presentes embargos e suspendo a execução (CPC, art.739, § 1º). 3-Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art.740)...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 94.0009248-2 JOSE PEREIRA DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x JOSE PEREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA



FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1 - R.H. 2 - Despacho (fls. 256) determinou a intimação da habilitanda FRANCISCA SOARES DOS SANTOS para comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, que não existem dependentes habilitados à pensão por morte. 3- A habilitanda peticionou (fl. 264) se referindo aos demais dependentes do falecido autor, que, como consta às fls. 210/218, renunciaram ao seu direito. 4- No entanto, verifica-se que a habilitação só há de ser deferida no caso de negativa de dependentes recebendo pensão por morte, a ser provada nos autos pela habilitanda com a respectiva certidão da Previdência Social ou do órgão público ao qual esteve vinculado o falecido trabalhador na condição de empregado público. 5- Isto posto, intime-se a habilitanda para, no prazo de 20 (vinte) dias, colecionar aos autos a certidão referida no item anterior, sobre sua eventual qualidade de única habilitada à pensão por morte do falecido A. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. 6- Cumpra-se.

4 - 95.0003578-2 DOMINGOS SAVIO FORMIGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DOMINGOS SAVIO FORMIGA DE QUEIROZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 280/283) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.287). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

5 - 95.0004136-7 ROBERVAL DINIZ SANTIAGO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE MORAIS LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 261/264) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.269). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

6 - 97.0006091-8 MANOEL FRANCISCO DOS RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MANOEL FRANCISCO DOS RAMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 226/227). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, cumpra-se o item 04 do despacho (fls. 225). 5- Intime-se.

7 - 97.0008092-7 MANOEL PEREIRA E BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MANOEL PEREIRA E BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 240/242) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.244). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

8 - 97.0008401-9 SEBASTIAO BORGES SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x SEBASTIAO BORGES SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. No tocante aos honorários da sucumbência, a sentença (fls. 238, item 07) declarou o seguinte: quantos aos honorários, apesar de a CEF haver afirmado (fls. 152 e 212) que estes seriam calculados à base de 10% da condenação, foi determinado, expressamente, em sede de apelação cível (fls. 101), que "considerando a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos", razão pela qual inexistente obrigação a ser satisfeita quanto a essa verba. 5. Isto posto, indefiro o pedido do Advogado do A., por falta de amparo legal. 6. Ao distribuidor para anotação dos substabelecimentos (fls. 251 e 255/256). 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo.

9 - 97.0011272-1 ANTONIO JULIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ANTONIO JULIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 146/148) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 150) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

10 - 98.0009418-0 ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO,

NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. O A. ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), deverá comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Atente a Secretaria para o cumprimento do item 12 da decisão (fls. 225). 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

11 - 99.0005336-2 JOSE JOAO FELIX (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE JOAO FELIX x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 148/152) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 11. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fl. 159). 12. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 13. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 14. Intime(m)-se.

12 - 2000.82.00.005069-4 JOSE CAETANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE CAETANO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 148/149). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, ressaltado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

13 - 2000.82.00.009607-4 MARIA DO SOCORRO ALVES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ADAIR MARQUES BEZERRA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO, JALDELENI REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA). 1-RH 2- Defiro o pedido de vista formulado (fls. 232). 3- Intime-se.

#### 29- ORDINAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORÇÁRIO)

14 - 2004.82.00.016782-7 JOSE SEBASTIAO FELIX, REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DO CARMO FIGUEIREDO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - R.H. 2 - Recebo a apelação (fls. 327/333) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

15 - 2007.82.00.001071-0 JOÃO EMÍDIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

16 - 2007.82.00.003054-9 VALDEMIRO FERREIRA FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

17 - 2007.82.00.003517-1 PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGAO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

18 - 2007.82.00.003601-1 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as

custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

19 - 2007.82.00.003626-6 GERMANO NUNES SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

20 - 2007.82.00.003645-0 THIAGO ROBERTO TASCADA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

21 - 2007.82.00.003684-9 RÔMULO VANDONI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

22 - 2007.82.00.003728-3 JOSE GOMES PRIMO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...6. Isto posto, determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro a prioridade na tramitação do processo, posto que o(a) A. é maior de sessenta anos, gozando dos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71...

23 - 2007.82.00.003740-4 MARIA JOSE MOTA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

24 - 2007.82.00.003746-5 MARCO ANTONIO BESERRA FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

25 - 2007.82.00.003748-9 MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO),

DO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

26 - 2007.82.00.003780-5 MARIA MONTEIRO SAMPAIO DE QUEIROZ (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

27 - 2007.82.00.003803-2 FERNANDA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

28 - 2007.82.00.003868-8 SARA MEDEIROS BARRETO (Adv. HELZELENA NUNES DE ANDRADE, JERUSA ÀLEM VIEIRA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

29 - 2007.82.00.003937-1 LUCEMAL PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Por outro lado, o pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessária ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 8. Determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

30 - 2007.82.00.003938-3 PAULO DO NASCIMENTO FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junto aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Por outro lado, o pedido de assistência judiciária gratuita não foi instruído com a documentação necessá-



ria ao reconhecimento do estado de pobreza do(a) A.; com efeito, a Lei n. 1.060/50 deve ser interpretada considerando-se as disposições da Lei n. 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico para esse fim. 8. Determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

31 - 2007.82.00.003950-4 ARNALDO FREIRE DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

32 - 2007.82.00.003961-9 WALTER ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessidade(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 8. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão, no termo de autuação, dos demais advogados constantes da procuração juntada aos autos...

33 - 2007.82.00.004050-6 MARIA DA CONCEICAO DE MORAES HOLSCHUH E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

34 - 2007.82.00.004152-3 MARIA JOSE NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente ou por procurador(a) com poderes especiais, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

35 - 2007.82.00.004193-6 MARIA BERNARDETE DE MELO MOUZINHO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

36 - 2007.82.00.004217-5 IVONE BARBALHO BRASILEIRO SUCESSORA DE LUCIA CARLOS DE MENDONÇA BARBALHO (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração

firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

37 - 2007.82.00.004331-3 MARIA IRENE MESQUITA CABRAL (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

38 - 2007.82.00.004361-1 MARIA DA CONCEICAO LIMA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

39 - 2007.82.00.004556-5 MARIA DA CONCEICAO BARBOSA BEZERRA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Defiro o pedido (fls. 10) de concessão de prazo para regularização da representação processual e concedo 10 (dez) dias à A. para que ela apresente procuração com poderes gerais para o foro, ficando advertida das disposições do CPC, 13, I. 9. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 10. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

40 - 2007.82.00.004600-4 ANA VIRGÍNIA ANDRÉ DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA, DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

41 - 2007.82.00.004636-3 ROBERVAL ENEDINO DA SILVA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s)...

42 - 2007.82.00.004682-0 SUELY DE AZEVEDO FONSÊCA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressupostos legal. 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou seu estado de necessidade(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

43 - 2007.82.00.004813-0 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

44 - 2007.82.00.004851-7 GIOCONDA COUTINHO DANTAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s)...

45 - 2007.82.00.004857-8 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

46 - 2007.82.00.004910-8 PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS LTDA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s)...

47 - 2007.82.00.004938-8 MARIA LÚCIA DE ASSIS (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a liminar (fls. 37) referente à correção das contas de poupança e a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 9. Defiro a emenda à inicial (fls. 37) e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para correção do valor da causa no termo de autuação (fls. 02), passando a figurar o montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)...

48 - 2007.82.00.005073-1 JOSEANE BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

49 - 2007.82.00.005101-2 CARLOS LUIS DE SOUSA JUNIOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

50 - 2007.82.00.005131-0 JOSE EZEQUIEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

51 - 2007.82.00.005137-1 ELIENE DE SOUZA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

52 - 2007.82.00.005146-2 MARIA IMACULADA PEREIRA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

53 - 2007.82.00.005238-7 ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso B, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

54 - 2007.82.00.005284-3 ELISANGELA FERNANDES DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

55 - 2007.82.00.005517-0 FERNANDO ARAUJO MENDES CAMINHA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

56 - 2007.82.00.005782-8 SEVERINO COSTA DAS NEVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

57 - 2007.82.00.005789-0 TEREZA GRANGEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-



DO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

58 - 2007.82.00.005803-1 JOSE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

59 - 2007.82.00.005833-0 FRANKLIN SANTOS DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

60 - 2007.82.00.005952-7 MARIZETE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

61 - 2007.82.00.006516-3 ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

62 - 2007.82.00.007881-9 EUGENAUARA BRASILINO DE FARIAS (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

63 - 2007.82.00.007917-4 ROSIANA MÁRLIA FELIX MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente demonstrou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

64 - 2007.82.00.002873-7 LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPE (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista ao impetrante sobre as petições e documentos (fls. 85/87, 89/90 e 92/93). 3-Intime-se...

65 - 2007.82.00.005234-0 ODMAR PALMEIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos do impetrado (fls.136/143). 3-Intime-se...

66 - 2007.82.00.006417-1 IVANIA MARIA MAUL DIAS (Adv. ALBERTO D. GRISI FILHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS, GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos do impetrado (fls.75/77). 3-Intime-se...

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

67 - 2001.82.00.007294-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR F. PORTO) x ISOLDA LUCIA GUALBERTO DA NOBREGA GAMBARRA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). 1-RH 2- Intimem-se as partes para requererem, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos honorários advocatícios. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

68 - 2005.82.00.001261-7 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA) x OPEN LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA). 1-RH 2- Intime-se o embargante para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos honorários advocatícios. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

## Expediente do dia 04/10/2007 17:35

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

69 - 96.0005952-7 CLAUDETE DE LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CLAUDETE DE LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6- ....intimem-se as advogadas da A. ELIZABETE SILVA para informarem o novo endereço da sua constituínte...

70 - 97.0003612-0 ALCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x ALCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 262/263). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e archive-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

71 - 99.0006134-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x ALUIZIO CANDIDO DA SILVA E OUTRO x ALUIZIO CANDIDO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Revejo os despachos de fls. 147 e 155, item 3, posto que, no caso dos autos, o valor atribuído à causa foi superior ao valor que a exequente pretende receber na execução proposta. 2. Cumpra-se a decisão de fl. 155, a partir do item 4. 3. Corrija-se a autuação, para que passe a constar como exequente a CEF, e como executados, os autores da demanda. 4. Intime-se a exequente.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

72 - 2003.82.00.005106-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TEREZINHA DE JESUS DALIA COSTA PAULINO (Adv. MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO). 1- R.H. 2- Defiro o substabelecimento (fls. 69). 3- À Distribuição para anotações. 4- Intime-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

73 - 2003.82.00.008426-7 PAULO JOSE DA SILVA VASCONCELOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 96/97) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## Expediente do dia 04/10/2007 17:35

74 - 2006.82.00.006618-7 MARIA LUIZA FURTADO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso VIII, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista às partes para especificarem. De forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas pretendem produzir. 2. Intime-se.

75 - 2006.82.00.007919-4 JESAIAS RODRIGUES CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada. INTIMEM-SE.

76 - 2006.82.00.008171-1 HILDA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada. INTIMEM-SE.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

77 - 2000.82.00.002433-6 EDVANDA FERREIRA DIAS E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Aos impetrantes, sobre as petições e documentos do MINISTÉRIO DA SAÚDE e UNIÃO, respectivamente (fls.188/189 e 191/193). 2-Por fim, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo.

78 - 2000.82.00.006570-3 VANIA MARIA DUARTE DE LIMA TOLENTINO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Aos impetrantes. 2- Por fim, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo.

79 - 2000.82.00.011621-8 ALISSON PEREIRA DA PAZ E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Aos impetrantes, sobre a petição e documentos do MINISTÉRIO DA SAÚDE (fls.208/211). 2- Por fim, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. INTIME(M)-SE.

80 - 2003.82.00.004085-9 IZAU HONORIO DA SILVA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Aos impetrantes, sobre a petição e documentos do INSS (fls.108/112). 2- Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

81 - 2003.82.00.004310-1 MARIA DE FATIMA VICTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- À impetrante, sobre a petição e documentos do INSS (fls.91/93). 2- Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo. INTIME(M)-SE.

Total Intimação : 81  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-70  
 ALBERTO D. GRISI FILHO-66  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-37,61  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-74  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-47  
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-34  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-39  
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-8  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-46  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-71  
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-46  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-41  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-70  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-27,32  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,7,11,12,75  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-13  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-65  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-76  
 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-40  
 DAVID SARMENTO CAMARA-40  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-74  
 DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-40  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-64  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-18,19,20,23,24,25,26,29,30,48,50,54,56,57,58,59  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-69  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-55  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,6,7,9,69,71  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-72

FABIO RONELLE C. DE SOUZA-46  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-32  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-72  
 FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO-13  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-38  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-39  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,37,53,61  
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-33  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-64  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,5,69  
 GUSTAVO CESAR F. PORTO-67  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,68  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-1  
 HELZELENA NUNES DE ANDRADE-28  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,7,11,12,75  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-18,19,20,23,24,25,26,29,30,48,50,54,56,57,58,59  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14  
 IVANILDO PINTO DE MELO-3  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-13  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-38  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-8  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-43  
 JERUSA ALEM VIEIRA DE MELO-28  
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-41  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-22  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-27,32,51  
 JOSE RAMOS DA SILVA-73,81  
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-6  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-8  
 JOSEILSON LUIS ALVES-13  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-77,78,79  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-67  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-10,60  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-76  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18,19,20,23,24,25,26,27,30,31,32,48,49,50,51,52,54,56,57,58,59  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-72  
 KARINA CATÃO DA CUNHA-34  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-27,32  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-27,32  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-16  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,12  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,8,11,12,70  
 LETICIA DE BOLZANI GONDIM-27,32  
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-41  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-2  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-40  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-69  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-33  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-6,12  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-70  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-33  
 MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO-72  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-2  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-72  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-27  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19,20,23,24,25,26,27,29,30,31,32,48,49,50,51,52,54,56,57,58,59  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-10  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-72  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-71  
 MARIA ADETE PEIXOTO WANDERLEY-2  
 MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-36  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-27,32  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-8  
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-63  
 MOACYR TAVARES ROLIM NETO-42  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-80  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,19,20,23,24,25,26,29,30,31,48,49,50,51,52,54,56,57,58,59  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,5  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-10,35,60  
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-68  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7,9  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-46  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-1  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-17  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-72  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-47  
 RICHOMER BARROS NETO-62  
 RILVES LIMA DE SOUZA-63  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-44,45  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-76  
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-1  
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-39  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-73  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-21  
 SEM ADVOGADO-16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,81  
 SEM PROCURADOR-1,12,13,14,15,21,53,64,65,66,74,75,76,77,78,79,80,81  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-70  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-3  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-44  
 VALTER DE MELO-6,7,9,11,12,75  
 VANINA C. C. MODESTO-13  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,37,53,61  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-44  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-13  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-13  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-73  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-73,81  
 Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000117

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO



**Expediente do dia 30/10/2007 13:20****28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2007.82.01.002458-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO ARRUDA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à autora sobre a certidão de fls. 38, verso, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2 - 2003.82.01.001461-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSEILTON PEREIRA DA SILVA (Adv. MOIZANIEL VITORIO DA SILVA). 1..... intime-se a Defesa, para os fins do art. 500 do C.P.P..

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 00.0014511-4 MARLUCE ALVES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Defiro o pleito formulado pela parte autora à fl. 103, e chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 110. 2. Uma vez que ambas as partes concordaram expressamente com os cálculos apresentados pela contadoria judicial (INSS, à fl. 109, e parte autora, à fl. 113), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial, restando suprida a necessidade de citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC. 3. Intimem-se as partes deste despacho. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, expeça-se RPV/Precatório, com as cauteias legais.

4 - 00.0025567-0 SEBASTIANA DA SILVA AGUIAR E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CRISTIANE TAVARES DE AGUIAR E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 00.0031965-1 JOSE LUIS DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus” e manifestar-se acerca da satisfação da obrigação no que concerne à verba honorária.

6 - 00.0037753-8 MARIA DA GUIA NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 01. Em primeiro lugar, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado à fl. 429, uma vez que a parte requerente, por ser advogado patrono de centenas de causas na Justiça Federal na Paraíba, não se enquadra na condição de necessitado disciplinada pela Lei nº 1.060/50.02. Ademais, face à certidão retro, deixo de receber a apelação de fls. 429/432, posto que lhe carece o requisito da tempestivamente. Intime-se desta decisão o advogado-exequente.

7 - 99.0105453-2 MARIA DA GUIA MARAVILHA FERREIRA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). Intime-se a defensora dativa da parte exequente, por publicação, acerca do pagamento de seus honorários (fl.153).

8 - 2003.82.01.005457-0 NILO BEZERRA NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 2004.82.01.002401-6 FRANCISCO DE PAULA ARAUJO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Intime-se a defensora dativa da parte exequente, por publicação, acerca do pagamento de seus honorários (fl.104).

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

10 - 2002.82.01.002029-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROBSON FREIRE BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à exequente sobre a certidão de fls. 99, verso, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

11 - 2003.82.01.003795-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUZIA UMBELINA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 75, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 43,04 (quarenta e três reais e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédi-

to referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

12 - 99.0105307-2 CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 2026. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

13 - 2004.82.01.001723-1 ROMISIO JORGE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O reexame, pelo TRF da 5ª Região, da questão discutida neste feito é condição indispensável para o trânsito em julgado da sentença de fls. 188/198. Isto posto, resta prejudicada a apreciação do pleito de fl. 210. Intime-se a parte autora, através de seu advogado. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

14 - 2005.82.01.000615-8 SILVANA DOS SANTOS SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Em face do pagamento dos honorários periciais (fs. 117/118), COMUNIQUE-SE tal fato ao(s) Perito(s) Judicial(ais) subscritor dos laudos de fls. 83/84 e 100, com a devida certificação nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2005.82.01.003065-3 JOSE AGOSTINHO NETO E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Ante o exposto:.....b) e, posteriormente, cumpra-se o disposto no item 3 do referido despacho, observando que a intimação ali determinada deve ter como objeto tanto a íntegra do despacho em questão, como o inteiro teor da sentença de fls.142/152, sendo que esta última deve ser publicada já com as devidas correções. Teor do Despacho de fl. 158. .... 1. Assiste razão à CEF quando alega ter havido erro material na sentença de fls. 141/152, quando da fixação dos honorários advocatícios em favor do INSS, e não da CEF, vez que é esta, e não aquele, a parte ré dos presentes autos, de forma que passo a corrigi-lo, para que, onde se lê “INSS”, na parte dispositiva da sobredita sentença, passe-se a ler “CEF”. 2. Procedam-se às devidas correções no registro da sentença no TEBAS em face da correção realizada no item anterior. 3. Intimem-se as partes deste despacho e da sentença de fls. 141/152, republicando-a com as devidas correções. E teor do dispositivo da Sentença de fls. 141/152: (.....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF; II - rejeito a preliminar de legitimidade passiva da EMGEA; III - julgo prejudicadas as preliminares, suscitadas pela EMGEA, de litisconsórcio passivo necessário da SASSE SEGUROS e de denunciação da lide à CAIXA SEGUROS; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se).

16 - 2007.82.01.001169-2 PROPICIA CICERA DE ANDRADE (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de falta de interesse de agir do Autor e de impossibilidade jurídica do pedido deduzidas pela UNIÃO; II - rejeito a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela Ré; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).Em face da sucumbência total da Autora (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-a a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto no art.11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.01.001366-4 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

18 - 2007.82.01.001372-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

19 - 2007.82.01.001387-1 ANA CLAUDIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

20 - 2007.82.01.001419-0 ELITA FREIRE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

21 - 2007.82.01.001422-0 CREUSA GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). P. R. Intime-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

22 - 2007.82.01.002370-0 SOSTENES CARNEIRO LOPES E OUTRO (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x COORDENADOR DA UNIDADE ACADEMICA DE ARTE E MIDIA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação interposta pela parte impetrada, às fls. 95/98, no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte apelada, para oferecer contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

**13 - AÇÃO DE DEPÓSITO**

23 - 2005.82.01.003390-3 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/EXPORTAÇÃO SA (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). 1. Recebo a apelação interposta pela ré, às fls. 434/459, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada, para oferecer contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo do item 2 supra, subam os autos ao TRF - Região.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 30/10/2007 13:20****31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

24 - 2003.82.01.001884-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x CLEOBALDO BARBOSA LUCENA (Adv. JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO) x AERIOMAR GOMES FERREIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA, AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO). ....I - a intimação do(s) Acusado(s), para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requererem as diligências que entenderem necessárias, na forma do art. 499 do CPP;

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

25 - 2007.82.01.002886-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x EUDECIA PAULO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

26 - 00.0011392-1 LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

27 - 00.0014290-5 MARIA QUIRINO DE SOUZA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

28 - 00.0022722-6 MARLENE LIMA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - 00.0022976-8 DAUREA MARIA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x DAUREA MARIA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

30 - 00.0036526-2 LUZIA TEREZA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x MANOEL ERNESTO DA PENHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

31 - 99.0102636-9 MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

32 - 99.0103078-1 MARIA DAS NEVES CAVALCANTE (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

33 - 2002.82.01.000710-1 MARIA DOS ANJOS CAVALCANTE (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

34 - 2004.82.01.001550-7 JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

35 - 2004.82.01.001650-0 MANOEL TRIGUEIRO DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

36 - 2005.82.01.000045-4 MARIA FRANCILEIDE DANTAS DA SILVA (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS



DA SILVA JUNIOR). Em face do comprovante de depósito acostado aos autos às fls. 126, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

37 - 2006.82.01.003347-6 LINDALVA MARIA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....27.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado à inicial e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que altere a DIB do benefício do falecido esposo da autora, de 03 de novembro de 1981 para 31 de outubro de 1981, com as devidas implicações na pensão por morte da demandante, devendo pagar à autora as diferenças daí advindas, ressaltadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, quais sejam, aquelas anteriores ao dia 28 de agosto de 2001.28.- Condeno o INSS a pagar honorários à parte autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC.29.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96.30.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC. P. R. I.

38 - 2007.82.01.000218-6 FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA (Adv. JADE CARNEIRO TRINDADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos às fls. 38/39, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

39 - 2007.82.01.000410-9 SEVERINO RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

40 - 2007.82.01.000420-1 SEVERINO CORREIA DE MELO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo as apelações de ambas as partes, no duplo efeito.2. Intime-se-as para, querendo, apresentar as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

41 - 2007.82.01.000431-6 DAVID VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

42 - 2007.82.01.000432-8 JOSÉ CUSTÓDIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

43 - 2007.82.01.000442-0 RINALDO ROCHA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo as apelações de ambas as partes, no duplo efeito.2. Intime-se-as para, querendo, apresentar as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

44 - 2007.82.01.000443-2 MARIO ALEXANDRE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo as apelações de ambas as partes, no duplo efeito.2. Intime-se-as para, querendo, apresentar as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

45 - 2007.82.01.000446-8 MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo as apelações de ambas as partes, no duplo efeito.2. Intime-se-as para, querendo, apresentar as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

46 - 2007.82.01.000448-1 JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

47 - 2007.82.01.000470-5 CARMELITA SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SIL-

VA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

48 - 2007.82.01.000473-0 ANA PEDROSA BRAGA ANACLETO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

49 - 2007.82.01.000486-9 AUZERI DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

50 - 2007.82.01.000487-0 LUIZA VALDERI LIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

51 - 2007.82.01.001832-7 SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....09.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, combinado com o artigo 284, parágrafo único e também com o artigo 295, todos do Código de Processo Civil.10.- Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização processual.11.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96.12.- Transitada em julgado sem recurso, archive-se desde logo.P.R.I.

52 - 2007.82.01.001833-9 MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....09.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, combinado com o artigo 284, parágrafo único e também com o artigo 295, todos do Código de Processo Civil.10.- Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização processual.11.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96.12.- Transitada em julgado sem recurso, archive-se desde logo.P.R.I.

53 - 2007.82.01.001865-0 VALDECI BARBOSA BATISTA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....09.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, combinado com o artigo 284, parágrafo único e também com o artigo 295, todos do Código de Processo Civil.10.- Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização processual.11.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96.12.- Transitada em julgado sem recurso, archive-se desde logo.P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2000.82.01.005059-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SEVERINO RAMOS FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Intime(m)-se o advogado da parte autora/embargada para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

55 - 2007.82.01.002872-2 UNIÃO (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x MICHAELA SA DA SILVEIRA (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, MANUEL FRANCISCO DA COSTA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

Total Intimação: 55  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-24  
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-24  
 ALEX SOUTO ARRUDA-35  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4,34  
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-55  
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-27  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40,43,44,45  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,31  
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-24  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-30  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,32  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,37,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-3,5,26,27  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-23  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-30  
 ERICO DE LIMA NOBREGA-36  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,10,36  
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-22  
 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-23

FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-30  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-9  
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-16  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,11,38  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,38  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-14  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-54  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-13  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-12  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-26  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,40,43,44,45  
 JADE CARNEIRO TRINDADE-38  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6  
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-3,5,26,27  
 JOAO FELICIANO PESSOA-3,5,29,30  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-12  
 JOAO SOUZA DA SILVA-55  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11  
 JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO-24  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-30  
 JOSEFA INES DE SOUZA-33  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-51,52,53  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-7  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,37,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17,18,19,20,21  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-36  
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-12  
 LEIDSON FARIAS-54  
 MANUEL FRANCISCO DA COSTA-55  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,18,19,20,21,30  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6  
 MARIA MARISTELA BRAZ-51,52  
 MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-2  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,18,19,20,21  
 NORMANDO ARAUJO DE SA-55  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-8  
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-23  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-25,28,32,53  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50  
 RODOLFO ALVES SILVA-2  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-35  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-3,5,26,27  
 SEM ADVOGADO-1,10,11,17,18,19,20,21,51,52,53  
 SEM PROCURADOR-13,14,16,22,33,37,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50  
 TALES CATAO MONTE RASO-25,28,34  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-7,9,15  
 THELIO FARIAS-23  
 VITAL BEZERRA LOPES-29,31  
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-6

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000104**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

**Expediente do dia 25/10/2007 11:03**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0034214-9 MARIA JOSE FERREIRA LIRA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). AUTORES EM RELAÇÃO AOS QUAIS A CEF NÃO SE MANIFESTOU.Intimada para cumprir a obrigação de fazer em relação a todos os autores destes autos, a demandada não se manifestou em relação ao(s) autor(es) MARIA RITA DE SOUTO, MARIA DA GUIA SILVA ALVES, MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO e SOCORRO ANDRADE SOUZA que, conforme sua(s) documentação(ões), pode(m) fazer jus aos valores judiciais referentes a expurgos inflacionários. Isso posto, intime-se a demandada para, em 45 (quarenta e cinco) dias, relativamente a MARIA RITA DE SOUTO, MARIA DA GUIA SILVA ALVES, MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO e SOCORRO ANDRADE SOUZA: a) cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará em fixação de multa diária; b) demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idôneo.EXECUÇÕES PREJUDICADAS. ARQUIVAMENTO.A CEF informa a inexistência em seus arquivos das contas vinculadas dos autores MARIA MOTA DE SOUTO, MARIA DA GUIA ARAÚJO MATIAS, MARGARIDA MARINHO DA SILVA, ANALICE BARBOSA TAVEIRA, MARIA DA ANUNCIAÇÃO CÂNDIDO MARINHO, JOSÉ BENÍCIO MENEZES DE MELO, VALÉRIA MARIA DE MELO, MARIA SALETE NUNES MACEDO, TEREZINHA DANTAS DIAS, ROSA PEREIRA DE FARIAS, BEATRIZ DE SOUZA NASCIMENTO, MARIA LEIDE DE MACEDO SILVA, MARIA HELENA DANTAS BARBOSA, SANDRA LÍGIA MOIZINHO DE FREITAS, LUCIENE DE LIMA SOUZA, VALDILENE PEREIRA GOMES, JOÃO ANSELMO DE ARAÚJO, JOSÉ BONIFÁCIO CRUZ HERCULANO, MARIA DA PAZ GOMES SILVA, MARIA MARTINS DA SILVA, JOSINETE MARIA DE MACEDO SILVA, RAIMUNDA SEVERINA OLIVEIRA SILVA, MARTA CAVALCANTE DIAS, SELMA ALAÍDE GOMES DA SILVA e MARIA DE OLIVEIRA SOUZA. Intimado a se manifestar com relação aos documentos juntados, a parte autora não se manifestou.Portanto, resta prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer com relação ao(s) autor(es) suso referido(s), motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos em relação aos mesmos.OBRIGAÇÕES PENDENTES. FALTA DE

PIS. Resta obrigação de fazer em relação ao(s) seguinte(s) autor(es): MARIA DA GUIA BARBOSA DA SILVA.MARIA DJANETE MACEDO CORREIA.BEATRIZ GOMES LIMA.Para efetuar o(s) depósito(s) devido(s) a tal(is) promovente(s), a CEF requereu o número de PIS do(s) referido(s). Em intimação genérica sobre as informações trazidas pela CEF, o advogado do pólo ativo não se manifestou a respeito. Agora, neste ato judicial que especifica a situação de cada demandante, determino nova intimação ao patrono do feito para, em 30 (trinta) dias, apresentar o(s) mencionado(s) documento(s) (número de PIS de MARIA DA GUIA BARBOSA DA SILVA, MARIA DJANETE MACEDO CORREIA e BEATRIZ GOMES LIMA). Intime-se.DEPÓSITOS EFETUADOS. IMPUGNAÇÃO INFUNDADA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTIÇÃO POR SENTENÇA. Instado a se manifestar acerca dos depósitos e cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, no que tange ao autor MARCONI MARCOS DE ANDRADE, o (a) Ilmo. (a) Advogado (a) peticionou questionando os valores apresentados pela Empresa Pública Federal (que na qualidade de depositária do FGTS, seus atos gozam de presunção de legalidade e veracidade) sob a vaga alegação de que os mesmos não condizem com o que dispõe o título judicial exarado nos presentes autos. Giza o art. 635, do CPC, in verbis:"Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de 10 (dez) dias; não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação."Ora, impugnar significa refutar, contestar, contrariar com razões. Se a parte autora discorda do quantum oferecido pela CEF, deve demonstrar de forma clara, através de demonstrativo analítico, qual seria o valor devido e não, simplesmente, questioná-lo de forma vaga. Ademais, os extratos apresentados pela promovida constituem-se documentos com fé pública, de modo que eventuais impugnações aos valores já depositados pela promovida somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.Desta feita, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(s) MARCONI MARCOS DE ANDRADE, nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). P. R. I. INFORMADA A ADESAO AO ACORDO PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. IMPUGNAÇÃO INFUNDADA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTIÇÃO POR SENTENÇA. No que tange a MARIA JOSÉ FERREIRA LIRA, ROSA MARINHO DA SILVA, MARIA DA GUIA SOUZA DE ALMEIDA, JOSEFA FERREIRA DA SILVA, MARIA HOZANA ARRUDA, MARIA HOZANA SILVA BALBINO, MARIA DA GUIA DE SOUZA, IRENE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS, IVANILDA MOIZINHO DA SILVA, OSCARINO CANDEIA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, SEVERINA BEZERRA DA COSTA, MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, RICARDO JOSÉ DA SILVA, LUZIA JOAQUIM DOS SANTOS, MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, NÁDIA ANDRADE DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE FARIAS, JUSCELINA JOAQUIM DOS ANJOS, RILDO BARBOSA DE MELO, MARIA JOSÉ DOS ANJOS, JOSELITA DE ARRUDA FIGUEIREDO, MARIA DAS DORES MACEDO, MARLENE MARIA MENEZES DE MELO, MARIA JOSÉ DA SILVA, ELZA MARIA DA SILVA, JOSÉ SAMUEL VIDAL e JOSÉ FERREIRA PESSOA, não obstante a demandada alegar e comprovar a adesão ao acordo previsto pela Lei Complementar nº 110/2001, o patrono contesta tal afirmativa, de forma genérica. Entendo que a contrariedade vaga, embasada em fundamentos pouco sólidos, e com o desiderato de contestar qualquer argumentação promovida pela parte contrária, não pode encontrar guarida, especialmente pelo fato da Caixa Econômica Federal ser entidade da Administração Pública Indireta, sendo, destarte, cativa da presunção de veracidade e legitimidade dos seus atos. Ressalto ainda que, ante a inexistência de prova em contrário, os extratos de contas e de adesão apresentados pela CEF gozam de fé pública. Além disso, a validade da adesão alegada pela promovida quanto aos autores retro citados, independe da existência de "Termo de Adesão" firmado pelo(s) promovente(s), eis que tal adesão, nos termos do §1º, art. 3º, do Decreto nº 3.913/2001, pode ser feita por meios magnéticos e eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento. Destarte, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(o)s MARIA JOSÉ FERREIRA LIRA, ROSA MARINHO DA SILVA, MARIA DA GUIA SOUZA DE ALMEIDA, JOSEFA FERREIRA DA SILVA, MARIA HOZANA ARRUDA, MARIA HOZANA SILVA BALBINO, MARIA DA GUIA DE SOUZA, IRENE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS, IVANILDA MOIZINHO DA SILVA, OSCARINO CANDEIA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, SEVERINA BEZERRA DA COSTA, MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, RICARDO JOSÉ DA SILVA, LUZIA JOAQUIM DOS SANTOS, MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, NÁDIA ANDRADE DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE FARIAS, JUSCELINA JOAQUIM DOS ANJOS, RILDO BARBOSA DE MELO, MARIA JOSÉ DOS ANJOS, JOSELITA DE ARRUDA FIGUEIREDO, MARIA DAS DORES MACEDO, MARLENE MARIA MENEZES DE MELO, MARIA JOSÉ DA SILVA, ELZA MARIA DA SILVA, JOSÉ SAMUEL VIDAL e JOSÉ FERREIRA PESSOA, nos termos do art. 794, inc. II do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões). P. R. I.

2 - 2005.82.01.001657-7 FRANCISCO BARBOSA REGES (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA, HENRIQUE LUIZ ÉBOLI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Verifico que assiste razão à Fazenda Nacional, uma vez que compulsando os autos, fl. 66, observa-se que o valor da causa foi alterado para R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), bem como que torna-se evidente que ocorreu equívoco por parte da Fazenda Nacional, que pode ser sanado. Assim sendo, defiro, em parte, o pedido de fls. 150/151, e determino nova intimação ao devedor, nos termos já constantes do despacho de fls. 122/123, desta feita com o valor correto da execução, fls. 150/151. No tocante à petição de fls. 125/147, indefiro o pedido de suspensão do feito, uma vez que a execução que ora se processa



diz respeito aos honorários sucumbenciais, determinados na sentença de fls. 106/113.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 00.0037957-3 JOSE COSME SALES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IAPONIRA PAULO DE OLIVEIRA). Em seguida, abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

4 - 2002.82.01.003430-0 DANTAS E LIMA LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): DANTAS E LIMA LTDA, representada por TELMA MARIA DANTAS DA SILVA E LIMA e KARLA ANGELICA DANTAS DE LIMA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais), ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC. 5 - 2002.82.01.006163-6 JOSE GOMES VIEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Chamo o feito à ordem para esclarecer que o nome do autor a que me refiro no despacho de fl. 129 é JOSE GOMES VIEIRA, e NEMESIO DE ALMEIDA JUNIOR é o nome do advogado que deve ser excluído do sistema ante o teor do parágrafo 4 da decisão de fl. 100.Cumprida a determinação supra, intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à alegação da CEF de fls. 102/128, de que cumpriu a obrigação de fazer complementando os valores creditados anteriormente.

6 - 2005.82.01.001954-2 FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da documentação apresentada pela CEF às fls. 60/75.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0016686-3 MARIA DO CARMO LIMA E OUTROS (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em face da ausência de manifestação expressa da parte autor/exequente (fls. 289) em relação à alegação e aos depósitos efetuados pela CEF (fls. 279/287) quanto à autora EUZETE SANTOS DO NASCIMENTO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a essa autora, devendo a exequente, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intimem-se.

8 - 00.0019296-1 MARIA BALBINA DE FIGUEIREDO SANTOS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA). Intime-se a autora MARIA BALBINO DE FIGUEIREDO SANTOS, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária de JOSÉ SOTERO DOS SANTOS que derive em direito aos juros progressivos.

9 - 00.0019538-3 JOAO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à alegação da CEF, nas petições de fls. 150 e 154/155 de que a autora SUELY DE OLIVEIRA VILAR já foi contemplada com taxa de 6%, conforme extratos em anexo às fls. 159/178.

10 - 00.0019848-0 LUIZ CLAUDIO CHAVES ESCOREL E OUTROS (Adv. MARCUS DE SOUSA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, FLS. 231231/243.

11 - 00.0028316-9 EDVILSON DE ARAUJO SOUTO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO).

Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DO SOCORRO TRINDADE NASCIMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 320/322, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSÉ PEREIRA SOBRINHO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 320/322, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO e MARIA SALES JUNQUEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição

de fls. 320/322, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

12 - 00.0029787-9 MARIA DAS GRACAS MENDES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). A CEF informou que a Autora MARIA DAS GRAÇAS MENDES, não possuía saldo em conta fundiária à época dos planos econômicos, assim como, não se vislumbra nos autos que efetivamente houvesse. Isto posto intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos que comprovem que havia saldo em sua conta fundiária na época dos Planos Econômicos, sob pena de sua inércia ser considerada falta de interesse na execução, dando ensejo ao arquivamento destes autos com relação à mesma.

13 - 00.0029948-0 ANTONIO LOPES DE LIMA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Defiro parcialmente o pedido formulado pela parte autora às fls. 325/328.Expeça-se requisição de pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007, em relação aos autores ROSA MARIA DOS SANTOS SOARES e MANOEL FIDELIS (vide certidão de fls. 316). Após a expedição, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. Remetida a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada. Quanto ao pedido de suspensão requerido também às fls. 325/328, defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que o advogado da parte autora promova a habilitação de sucessores dos autores falecidos.

14 - 00.0033044-2 JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DE LOURDES SOUZA, por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, ante o teor da petição de fls. 193/194 da CEF, afirmando que não foi possível solicitar os extratos analíticos do(a)(s) autor(a)(s)(es) ante a ausência de informações quanto ao PIS, CTPS, CPF, nome da empresa, data de admissão/opção, nome da mãe, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

15 - 00.0033328-0 MARIA REGINA PORTO DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DO SOCORRO DUARTE MACEDO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 270/271, de que efetuou(efetuaram) o saque através do Cód50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

16 - 00.0034270-0 PEDRO DE ALCANTARA GOMES DA SILVA CAMPOS (Adv. HEBERT GOIS ROMEIRO, SERGIO MOTA DE ALMEIDA, TULIO MARCIO VALADARES GABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S.A. (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR). Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca da satisfação do crédito.

17 - 00.0035974-2 MANOEL SIDRONIO LEMOS FILHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora para pronunciar-se acerca das alegações apresentadas pela CEF às fls. 218/220 de que não existe conta fundiária em relação ao autor MANOEL SIDRONIO LEMOS FILHO; de que não obteve resposta do banco depositário em relação ao autor FRANCISCO PATRICIO DA COSTA; bem como apresentar os documentos necessários para o efetivo cumprimento da obrigação em relação aos autores OSCAR FERREIRA DE ARAUJO e TITO SOUTO ALVES. Intime-se também o autor JOSE DE ANDRADE LIMA acerca da alegação da CEF (212/214) de que não constam

informações referentes ao banco depositário. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Quanto ao autor JOSE ANDRADE DE SOUSA, reporto-me ao despacho de fls. 210. Intimem-se.

18 - 00.0037531-4 CREUSA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido formulado à fl. 293, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora manifestar-se em relação à decisão de fl. 291. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar, de forma objetiva, a este Juízo o motivo pelo qual não cumpriu a determinação de fls. 291, relativa ao autor EVÂNIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, ou cumprir, demonstrando com documentação hábil. Intimem-se.

19 - 99.0106316-7 LUIZ GONZAGA DE MORAIS JUNIOR E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA (conjugue supérstite) para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar de forma expressa acerca do depósito efetuado na conta fundiária do Autor falecido Sebastião Amâncio de Oliveira, conforme se depreende das fls. 214/225. Não havendo manifestação, considero cumprida a obrigação de fazer com relação a este(a) Autor(a), devendo a CEF, pagar à Autora os valores que ainda se encontrarem depositados na conta fundiária.

20 - 2000.82.01.002542-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DE FATIMA VENTURA LACERDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, III, do Código de Processo Civil.P.R.I.

21 - 2002.82.01.000454-9 BRASILINA FERREIRA DE SOUZA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora, por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação ao ofício de fl. 57 e requerer o que entender de direito.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0029954-5 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

23 - 00.0030180-9 SEVERINA MARIA DE JESUS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 62/66.

24 - 00.0032374-8 JOSE BARRETO DA SILVA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, n prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, fls. 306/341.

25 - 00.0033396-4 VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se a advogada Maria Rodrigues Sampaio, por publicação, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número do CPF.

26 - 00.0037989-1 MARIA NATIVA DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 24/26.

27 - 00.0038028-8 RAIMUNDO VENTURA DUARTE (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA, FRANCISCA NASCIMENTO SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Verifico que foi proferida sentença, extintiva, nos presentes autos, com fulcro no art. 267, VI do CPC, conforme fl. 22, constando certidão de trânsito em julgado à fl. 24 dos autos. Assim sendo, inadmissível, processualmente, o deferimento de habilitação requerido às fls.26/40. Fica ressalvado à pensionista LINDALVA ANA DE JESUS o direito à retirada dos documentos acostados, deixando xerocópia nos autos. Intime-se.

28 - 99.0105686-1 ALZIRA ROSA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 110/114.

29 - 2002.82.01.005392-5 MARIA DO ROSARIO DANTAS DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Reativem-se os presentes autos.Após, intime-se a parte autora para que compareça a este Juízo.

30 - 2002.82.01.005514-4 JOAO MARTINS DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). JOANA MARIA DA SILVA (CPF nº. 000.197.114-09), na qualidade de viúva de José Martins da Silva, ex-segurado(a) do INSS, requer(em) a habilitação nos autos (fls. 92/101).O grau de parentesco alegado pelo(a)s requerente(s) resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 102, este não se opôs ao(s) pedido(s) de habilitação formulado(s), informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte (fls. 104). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara.Por fim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover devidamente a execução, atualizando os cálculos referentes à obrigação de dar, sob pena de arquivamento dos presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

31 - 2002.82.01.006370-0 MARIA BERNADETE DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

32 - 2003.82.01.002880-7 SEVERINA FELICIANA DANTAS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, atualizar os cálculos referentes à obrigação de dar e promover devidamente a execução, levando em consideração os novos valores.

33 - 2003.82.01.003710-9 IRENALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ROBSON ANTOA DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fl.147/153 no duplo efeito. Intime-se a parte Autora, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões à apelação.

34 - 2004.82.01.004949-9 GERALDO LEITE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação (ões) de fls.184/192, somente no efeito devolutivo, no que concerne à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e nos efeitos devolutivo e suspensivo no que se refere aos outros itens constantes da sentença.Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região. Cumpra-se com urgência a determinação da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da sentença.

35 - 2006.82.01.000284-4 JULIO CESAR GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a ausência de contestação, declaro revel a CEF (art. 319, CPC). Intime-se.

36 - 2006.82.01.001955-8 ALMEIDA E BORBA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A demanda foi formulada pelo rito ordinário, tendo o Autor atribuído à causa, à época, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo, assim, distribuído o presente feito para esta 6.ª Vara. 2. Impõe-se, contudo, esclarecer que efetivamente à época da protocolização do presente feito o valor da causa era correspondente à 60 (sessenta) salários mínimos.3. Tendo ocorrido a fixação do valor da causa como constante na inicial, deve ser respeitada a competência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente ação. 4. Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, fixando, desde já, o valor da causa em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)5. Intime-se.

37 - 2007.82.01.000999-5 FABIANO DO EGITO ARAUJO (Adv. AILTON ELISARIO DE SOUSA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

38 - 2007.82.01.002813-8 ARGEMIRO SANTINO DE SOUSA (Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente, eventuais gastos que possa ter, que



ensejem a necessidade de requerer justiça gratuita, uma vez que, como se verifica à fl. 06., ganha mais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-6  
 AILTON ELISARIANO DE SOUSA-37  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-15  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-4  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-15  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-3  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-18  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-24  
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-6  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-23  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13,21,30  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-29  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-22  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,11,12,15,19  
 FRANCISCA NASCIMENTO SILVA-27  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,8,12,14,19  
 FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA-27  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-28  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-25  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-23  
 HEBERT GOIS ROMEIRO-16  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5  
 HENRIQUE LUIZ ÉBOLI-2  
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-2  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13  
 IAPONIRA PAULO DE OLIVEIRA-3  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,12,14,15  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20,28  
 JOAO FELICIANO PESSOA-23  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-3  
 JOAQUIM DANIEL-18  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,22,28  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-16  
 JOSE MARTINS DA SILVA-28  
 JOSE OSEVALDO DE CASTRO-38  
 JOSE RAMOS DA SILVA-31  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,10,17  
 JOSEFA INES DE SOUZA-26  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,28  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-1  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13  
 LUCIA DE FATIMA CARMONA LIMA-17  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-7  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-35  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-36  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-11,12,14  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,9,12,16,18  
 MARCUS DE SOUSA ARRUDA-10  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-23  
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-25  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-28  
 PAULO LOPES DA SILVA-16  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-27  
 RAIMUNDO SALES-29  
 RICARDO POLLASTRINI-11,12,15  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1,30,32,34  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-33  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,7,9,18  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11,12,15  
 SEM ADVOGADO-4,24,35  
 SEM PROCURADOR-2,20,26,27,28,31,32,33,34,36,37,38  
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-16  
 THELIO FARIAS-4  
 TULIO MARCIO VALADARES GABINO-16  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-8  
 VALTER DE MELO-13  
 VITAL BEZERRA LOPES-19  
 WALMIR ANDRADE-9  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-29  
 WILSON SILVEIRA LIMA-21  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000105

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

**Expediente do dia 26/10/2007 10:55**

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0016295-7 LUZIA BENTO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o advogado da Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 114.

2 - 00.0019405-0 MANOEL FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 217, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

3 - 00.0019658-4 MARIA DA SALETE CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar, de forma objetiva, a este

Juízo o motivo pelo qual não cumpriu a determinação de fls. 435, relativa aos autores TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS DA COSTA SANTOS, LEONILA RAIMUNDO BORGES, SEBASTIÃO DOS SANTOS, LUCIANA DE OLIVEIRA, PEDRO FELIX MORENO, ROMUALDO FIRMINO DO NASCIMENTO, VERA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, SALATIEL SOTERO DE CARVALHO, ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, MARIA ZELIA RAMALHO, JOSE CAMPINA NETO, AGUIBERTO CORREIA DE FARIAS, ERALDO DOS SANTOS SILVA, VERA LUCIA SILVA, HILTA MACLEIDE ALMEIDA DA SILVA, MARLENE MARQUES GONÇALVES, JOSEFA ALMEIDA, WALDEREZ VIEIRA SOUTO MAIOR, ou cumprir, demonstrando com documentação hábil.

4 - 00.0019868-4 IVONETE CORDEIRO DE FARIAS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante a ausência de manifestação da parte autora em relação à alegação da CEF, na petição de fls. 302/305, de que a autora MARIA DE LOURDES DUARTE DE ANDRADE firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(as)(es) PAULO ANDRE DO NASCIMENTO para informar o número de seu PIS, apesar de intimado, conforme certidão de fl. 301, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se

5 - 00.0029810-7 MARIA VIEIRA MOREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARINETE NUNES DE BRITO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 277/290, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSIMAR FELIX DA SILVA, MARIA CEZARIA DE MOURA, MARIA DAS NEVES BARROS GOUVEIA, MARIA DAS NEVES OLIVEIRA, MARILENE LACERDA DA SILVA e TEREZA GOMES GERMANO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 277/290, de que apesar de constar adesão nos termos da LC n.º 110/01, não localizou conta vinculada de FGTS em relação aos autores. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOANA DARK ROCHA GOUVEIA, JOANA GOMES SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 277/290, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, tendo em vista que os empregadores so iniciaram o recolhimento após os planos econômicos. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) BERNADETE DA SILVA, MARIA INES DE ALMEIDA e MARIA MARGARIDA DE SOUZA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

6 - 00.0030592-8 MARIA ARAUJO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOAO ROBERTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se o Autor MOISES CASSIMIRO DE ALMEIDA, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e dos documentos acostados pela CEF. Defiro o pedido de fl. 853, e concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para a CEF, trazer aos autos os documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação de fazer, uma vez que em petição protocolada em 29.09.2007, informou que havia solicitado a área competente o cumprimento da obrigação de fazer, ou, se for o caso, informe de forma objetiva o motivo pelo qual não pode fazê-lo.

7 - 00.0037521-7 ANTONIO DOMINGOS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da informação da contadoria, fls.277/279.

8 - 2000.82.01.005626-7 FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 298/306.

9 - 2002.82.01.000745-9 JOSEFA INACIO LEITE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 134/150.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 99.0105063-4 SAMUEL MIRANDA ARRUDA (Adv. ADRIANA MENDES SILVEIRA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o autor, bem como sua advogada para comparecer ao cartório.

11 - 2002.82.01.001217-0 NIANI GUIMARÃES LIMA DE MEDEIROS (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Intime-se a parte Autora/Exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do depósito efetuado pela Executada (fl. 149).

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

12 - 2007.82.01.001114-0 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x MICHEL ANGELO CAMPOS DE MELO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Ante o exposto, intime-se corretamente o embargado para se manifestar acerca dos cálculos da contadoria de fls. 41/47.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

13 - 00.0037627-2 FLÁVIO ALMEIDA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x BENTO FRANCISCO DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Por fim, cite-se (art. 730, CPC). Intimem-se.

14 - 2000.82.01.002661-5 MANOEL GANJAO FILHO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MANOEL GANJAO FILHO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, caso não seja justiça gratuita, pagar as custas.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

15 - 00.0035919-0 ANTONIO BATISTA DE LUCENA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez), requerer o que entender de direito.

16 - 2002.82.01.000833-6 ANTONIO MANOEL DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, atualizar os cálculos referentes à obrigação de dar e promover devidamente a execução, levando em consideração os novos valores.

17 - 2002.82.01.003221-1 JOSE EDVALDO FERREIRA DE MELO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x BRAZ BERTO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). JOSE EDVALDO FERREIRA DE MELO, na qualidade de filho de BRAZ BERTO DE MELO (certidão de óbito de fls. 74), ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 72/79). Consta às fls. 76, termo de renúncia subscrito pela viúva e filha do autor falecido. O grau de parentesco alegado pelo requerente resta demonstrado através do documento de fls. 77. Intimado o INSS nos termos do ato de fls. 80, este não se opôs ao pedido (fls. 81/83). Assim sendo, defiro a habilitação requerida por JOSE EDVALDO FERREIRA DE MELO. Anotações cartorárias e na distribuição. Preclusa esta decisão, voltem-me os autos conclusos para sentença, haja vista certidão de fls. 65. Intimem-se.

18 - 2003.82.01.002985-0 MARIA JOSE E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x GERALDO GUEDES PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Por fim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à alegação do INSS, na petição de fl. 136, de que a RMI do autor revisada não acarretaria alteração no valor, e, promover devidamente a execução, atualizando os cálculos referentes à obrigação de dar. Intimem-se.

19 - 2003.82.01.005405-3 ADELITE MEIRA VASCONCELOS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, caso não seja justiça gratuita, pagar as custas e requerer o que entender de direito.

20 - 2004.82.01.000583-6 CLARICE DE ARAUJO MENEZES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação prestada pela Contadoria às fls. 92/93.

21 - 2007.82.01.002713-4 JOAO PRUDENCIO DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

22 - 2007.82.01.000634-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ARLINDA ANA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

23 - 2007.82.01.000974-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes por 10 (dez) dias.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

24 - 00.0019336-4 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARINALVA DA SILVA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar novamente a autora FRANCISCA PEREIRA DE MELO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que a empresa(s) em que trabalhou recolheu(recolheram) os valores relativos ao FGTS, tendo em vista que os presentes autos não consta a devolução do aviso de recebimento relativo a carta de intimação de fl. 228. Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA (PASEP 1.703.448.140-5) ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores BERNADETE ALVES BARBOSA, MARIA DAS NEVES GOMES, JOSEFA EUGÊNIA DE ARAUJO, HERONILDES RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DA SILVA e ADELIA FELIX FERREIRA ou justificar, objetivamente o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se

25 - 00.0035302-7 HELIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO MOURA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, caso não seja justiça gratuita, pagar as custas e requerer o que entender de direito.

26 - 99.0102213-4 HILDA SOBRAL DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl. 295 concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora promover a habilitação de sucessores de SEVERINA BEZERRA DA SILVA, MARIA DAS NEVES AMADOR, SEVERINO PINTO DA SILVA, RITA R. DOS PASSOS e MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA tendo em vista que o INSS afirmou que os beneficiários dos mesmos estavam cessados por óbito. Intime-se.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

27 - 00.0016368-6 MARIA SALETE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x GEORGIA JOSEFINA CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Preclusa esta decisão, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado.

28 - 00.0017776-8 MARIA DE LIMA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANTONIO LOURENCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, a secretaria deverá certificar. Após, intime-se o advogado da parte Autora, para, promover a execução.

29 - 2002.82.01.006112-0 LUIZ CLAUDIO COSTA FRANCISCO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. JOSE HOLGACIO MACHADO D' OLI-



VEIRA, JOSE WASHINGTON MACHADO). Não resta demonstrada a capacidade processual do subscritor da procuração de fls. 180, uma vez que não consta nos autos documento probatório da titularidade do cargo de prefeito do MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB. Assim, intimem-se os advogados do município demandado para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar documento probatório, a exemplo do ato de Diplomação, de que o Sr. Edvardo Herculano de Lima é o titular do cargo de prefeito do Município de Lagoa Seca/PB, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto às fls. 177/179. Anotações cartorárias quanto aos advogados constantes na procuração de fls. 180. Cumpra-se, com prioridade.

30 - 2003.82.01.002846-7 MANOEL PAULINO DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte Autora, para, no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de fl. 207v.

31 - 2007.82.01.001080-8 MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. EDNA FIDELIS PAULINO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, impugnar a contestação. Defiro o pedido de fls. 148/151. Intime-se o Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar a informação requerida pelo Ministério Público Federal, no último parágrafo da fl. 150. "Pugna, na oportunidade, pela intimação do autor a fim de que esclareça o porquê de não ter sido feito formalização do pedido de suspensão da inscrição de inadimplente constante do cadastro do SIAFI, como faculta a Instrução Normativa STN Nº. 1, de 15 de janeiro de 1997 à época dos fatos, bem como se existe algum convênio, da atual gestão, que esteja com as contas irregulares perante o Ministério respectivo."

32 - 2007.82.01.003004-2 MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. BERNADO VIDAL) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. O art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99, assegura o direito à utilização dos meios de transmissão de dados para a prática de atos processuais, condicionando tal medida à entrega dos originais, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da recepção do material, quando inexistir prazo para o cumprimento. Contudo, a petição inicial enviada pelo sistema eletrônico (fl. 18), encontra-se sem a assinatura do advogado, a cópia da ata de posse, o diploma do prefeito, e sem procuração conferindo poderes ao advogado identificado à fl. 15, razão pela qual determino a intimação do demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, suprimindo os defeitos acima apontados, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único, CPC).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2006.82.01.002003-2 UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações/cálculos da Contadoria às fls. 318/333.

34 - 2007.82.01.000635-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALCIONEUREA ANDRADE DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Vista às partes por 10 (dez) dias.

35 - 2007.82.01.002072-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA REPRES. JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. A impugnação.

Total Intimação : 35  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA MENDES SILVEIRA-10  
 ALEX SOUTO ARRUDA-12  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-20,26,34  
 BERILO RAMOS BORBA-11  
 BERNADO VIDAL-32  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13,14,15  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-19  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-18  
 EDNA FIDELIS PAULINO-31  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-22  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,6,10,19  
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-15  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,24,30  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,16  
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-11  
 GILBERTO CESAR COELHO-17  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-1,27  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-33  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28  
 ISAAC MARQUES CATÃO-21  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-14  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,7,27,28  
 JOAO MOURA MONTENEGRO-25  
 JOAO ROBERTO DE QUEIROZ-6

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,13,16,28  
 JOSE HOLLGACIO MACHADO D' OLIVEIRA-29  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,7,16  
 JOSE WASHINGTON MACHADO-29  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-30  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,13,16,18  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6,24  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7,28  
 LEIDSON FARIAS-8,19  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,5,10  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-21  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,9  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-12  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,25  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-14  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-11  
 RICARDO POLLASTRINI-3  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-22,23,34,35  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-35  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-33  
 SEM ADVOGADO-8,9,23  
 SEM PROCURADOR-16,17,18,20,26,29,31,32  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-24  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4  
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-11  
 THELIO FARIAS-8  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-10  
 VLADIMIR MATOS DO O-29

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –  
 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa,  
 s/nº Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

**Boletim nº 098/2007 Expediente do dia 26/10/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.02.000611-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, ANDRE LIBONATI, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA E OUTROS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ADILMAR DE SÁ GADELHA, JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO, JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pela UNIÃO FEDERAL em desfavor de SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, ANDRÉ AVELINO PAIVA GADELHA NETO, BERTRAND PIRES GADELHA, ANDRÉA PIRES GADELHA MARTINS, JOSEANE DE ANDRADE SÁ, MARIA DOS REMÉDIOS DE OLIVEIRA ESTRELA, ANDRÉA QUEIROGA GADELHA e MÁRCIA QUEIROGA GADELHA para condenar estes, nos termos do inciso I do art. 12 da Lei n. 8.429/92, a:a) a restituírem, solidariamente, o valor desviado (R\$ 4.422.020,32 - quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e vinte reais e trinta e dois centavos), nos autos discutido e a ser atualizado por ocasião da execução da sentença;b) ao pagamento de multa civil no importe de uma vez o valor do prejuízo;c) à proibição de contratarem com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;d) à suspensão dos direitos políticos por cinco anos.145.Outrossim, quanto a SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, ANDRÉ AVELINO PAIVA GADELHA NETO, JOSEANE DE ANDRADE SÁ, MARIA DOS REMÉDIOS DE OLIVEIRA ESTRELA, ANDRÉA QUEIROGA GADELHA e MÁRCIA QUEIROGA GADELHA SALOMÃO também perdem a função pública.146.Quanto ao ESPÓLIO DE ALINE PIRES GADELHA o pedido é procedente em parte para, nos termos do inciso I do art. 12 da Lei n. 8.429/92, a:a) a restituírem, solidariamente com os réus dos dois itens anteriores (até o limite da meação de cada herdeiro), o valor desviado (R\$ 4.422.020,32 - quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e vinte reais e trinta e dois centavos), nos autos discutido e a ser atualizado por ocasião da execução da sentença;b) ao pagamento de multa civil no importe de uma vez o valor do prejuízo (até o limite da meação de cada herdeiro).

147. Quanto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao MUNICÍPIO DE SOUSA o pedido é procedente para determinar a nulidade dos contratos ns. 0165599-02/04, 0168284-69, 0160976-60, 0144498-37, 0163281-29 e 0164668-0, referidos nos autos.148. A indenização reverterá ao MUNICÍPIO DE SOUSA (art. 18 da Lei n. 8.429/92). A multa, em tendo sido movida a ação pelo Ministério Público, será destinada ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13, da Lei n. 7.347/85). 149. Os valores deverão ser corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) desde o evento danoso, valendo-se do índice para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 150.Em consequência, extingo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 151.Sem qualquer condenação em honorários advocatícios, porque o autor não foi representado por advogados (e nem sentido teria) e por ser vedado recebê-los, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/202 e JTJ 175/90). 152. As despesas processuais, incluídas custas (art. 20, parágrafo 2º, do C.P.C.), fica por conta dos réus. 153.Em transitando em julgado, oficiem-se às Administrações Federal, Estadual e Municipal e ao Tribunal Regional Eleitoral quanto às determinações pertinentes acima. 154.Não há mais necessidade de correr o feito sob sigilo de justiça, de onde determino o normal prosseguimento desde logo, com a exceção dos apensos, com intimações normais pela imprensa oficial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

Total Intimação : 1  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADILMAR DE SÁ GADELHA-1  
 ANDRE LIBONATI-1  
 CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-1  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-1  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1  
 JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR-1  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1  
 JOSE RICARDO PORTO-1  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1  
 RODOLFO ALVES SILVA-1  
 THIAGO LEITE FERREIRA-1  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1  
 WERTON MAGALHAES COSTA-1

**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
 Diretor da Secretaria da 8ª vara

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 30/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao CEMO, localizada à Rua Gaudino Formiga, Centro, Sousa-PB, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSE AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista) nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2005.82.02.284-8.** Autor: JOÃO GONÇALVES DE SOUSA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3.718). Perícia dia 28/11/2007, as 15:00 horas. **Processo nº 2004.82.02.002858-4.** Autora: FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. José de Anchieta Vieira – OAB-PB 4.386). Perícia dia 28/11/2007, as 15:20 horas. **Processo nº 2004.82.02.000810-0.** Autora: FRANCISCA DA SILVA COELHO (Adv. Eva Pires Gonçalves – OAB-PB 8.886). Perícia dia 28/11/2007, as 15:40 horas. **Processo nº 2004.82.02.003092-0.** Autora: FRANCISCA DAS CHAGAS JACOMES (Adv. Geralda Soares Fonseca Costa – OAB-PB 4.332). Perícia dia 28/11/2007, as 16:00 horas. **Processo nº 2005.82.02.000701-9.** Autor: JOSÉ EVANGELISTA BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3.718). Perícia dia 28/11/2007, as 16:20 horas. **Processo nº 2004.82.02.000676-0.** Autor: FLAVIO JOSÉ LUIZ BEZERRA (Adv. José de Anchieta Vieira – OAB-PB 4.386). Perícia dia 28/11/2007, as 16:40 horas. **Processo nº 2003.82.01.002370-6.** Autor: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3.718). Perícia dia 28/11/2007, as 17:00 horas. **Processo nº 2003.82.01.002949-6.** Autora: JEDSON HENRIQUE LUCENA DA SILVA (Adv. Francinalda Ferreira de Andrade Lima – OAB-PB 4.952). Perícia dia 28/11/2007, as 17:20 horas. **Processo nº 2004.82.02.001245-0.** Autor: IGENACIA ESTRELA ABRANTES (Adv. Daniel Pinto Nóbrega Gadelha – OAB-PB 8.883). Perícia dia 28/11/2007, as 18:00 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 30/10/2007. Eu, Karina Ramos Bezerra, técnico judiciário, expedi.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS FILHO**  
 – 4ª VARA  
 Rua Edgard Vilarim Meira,  
 s/n Bairro da Liberdade  
 Campina Grande/PB – Fone: (83) 3310-9132 –  
 Fax: (83) 3310-9131

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº \*0011000040000132007\***  
**EIO.0004.000001-3/2007**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.82.01.001604-4 - Classe: 29 AUTOR (A) : IVANDA DO NASCIMENTO RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**  
 O DOUTOR BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO Juiz Federal Substituto, da 4ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira s/n, Liberdade, processam-se os autos da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.82.01.001604-4 - Classe: 29**, promovida por **IVANDA DO NASCIMENTO** em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. E, em virtude da notícia de falecimento de **IVANDA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), filho (a) de MANOEL CARLOS BATISTA DO NASCIMENTO e SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, residente na Rua do Sol, 272, I, Santa Rosa e/ou Av. Canal, 22, Bairro do Pedregal e/ou Rua São João Batista, 667-A, Bairro do Pedregal, nesta cidade, benefício previdenciário nº **128.708.549-8**, CPF nº **449.201.304-06**, RG nº **1.027.205-SSP/PB** – 2ª via, sem que conste dos autos a indicação de sucessores, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica(m) **INTIMADO(S) o espólio ou, em sua falta, os sucessores da pessoa acima mencionada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, habilitar(em)-se nos respectivos autos, a fim de prosseguir(em) na execução nos termos dos arts. 43, 265, I, 567, I, do CPC**. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em **29 de outubro de 2007**. Eu, **Edilane Maria Barros, assistente datilógrafo**, digitei. Eu, **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES, Diretor da Secretaria da 4ª Vara**, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor de Secretaria da 4ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 188/2007**

**EXPEDIENTE DO DIA: 10.10.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

**PROCESSO Nº 2001.5576-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO**  
**RÉU: MARIA MADALENA PADILHA DE CASTRO E RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO**  
**ADVOGADAS: Drª SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES OAB/PB 3724 e DRª NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO - OAB/PB 9576**

**DESPACHO:**

Dê-se vista ao Ministério Público Federal e aos réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem, caso haja interesse, as perguntas a serem formuladas à testemunha pelo Juízo Rogado, conforme determinado na Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores.  
 João Pessoa,

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

**Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.**

**@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518**

